

DILIGÊNCIA

Ref. Pregão Eletrônico nº 039-B/2021

Trata-se de diligência em julgamento da proposta de preços apresentada pela empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** – provisoriamente classificada em primeiro lugar após a etapa de lances, nos autos do Processo nº 2021/5781, Pregão Eletrônico nº 039-B/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.**

Em atenção ao item 8.5 do Edital c/c item 6.18 do Termo de Referência – Anexo VII, vimos, por meio desta DILIGÊNCIA, solicitar informações relacionadas à planilha, que exige saneamento e/ou esclarecimentos para que possa ser aceita, na forma que segue:

1) Memorial de Cálculo – Módulo 3 - Provisão para Rescisão:

a) Aviso Prévio Indenizado - foi observada incompatibilidade entre os percentuais e valores correspondentes consignados nas planilhas de custos e formação de preços. O percentual resultante da estatística apresentada de 4,5% não corresponde a 0,22% do salário integral, havendo necessidade de retificação dos cálculos.

b) Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado – 8% de FGTS deve incidir sobre o Aviso Prévio correto aferido na letra “a”, havendo necessidade de retificação.

c) Multa sobre o FGTS - foi observada incompatibilidade entre os percentuais e valores correspondentes consignados nas planilhas de custos e formação de preços. O fundamento desta rubrica não se mostra compreensível. Vejamos: Se a estimativa para desligamentos com aviso prévio indenizado é a indicada na letra "a", o que significaria o chamado "fator de ponderação de 40%" indicado pela Proponente? Ademais, o percentual de 0,01% não corresponde ao histórico registrado nesta rubrica, havendo necessidade de retificação.

d) Aviso Prévio Trabalhado – O histórico apresentado não resulta no percentual de 0,19% indicado, havendo necessidade de retificação.

e) Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado – Incidência dos encargos deve ser do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado correto, aferido na letra “d”, havendo necessidade de retificação.

f) Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado - O fundamento desta rubrica não se mostra compreensível. Pelos fundamentos apresentados na letra "d", depreende-se que a estimativa para desligamentos com aviso prévio trabalhado é de 100%

após 60 meses. Neste cenário o que significaria o chamado "fator de ponderação de 50%" indicado pela Proponente? Ademais o percentual de 3,59% não corresponde ao histórico registrado nesta rubrica, havendo necessidade de retificação.

2) Memorial de Cálculo – Módulo 4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente:

a) Ausência por Doença – rubrica está sem a necessária fundamentação, não indicando a incidência/estatística prevista pelo proponente para se chegar ao percentual de 0,01%, sendo necessária a correta identificação.

b) Licença Paternidade – O histórico apresentado não resulta no percentual de 0,01% indicado, havendo necessidade de retificação.

Devem ser observados os pontos indicados e eventuais reflexos dos itens retificados nas demais planilhas, se houver.

Após o cumprimento da diligência, no prazo máximo de 24h, com envio da planilha saneada, daremos continuidade à análise documental.

Maceió, 02 de setembro de 2022.

JULIANA CAMPOS
WANDERLEY
PADILHA:93968
Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira
TJ-AL/DCA

Assinado de forma digital por
JULIANA CAMPOS WANDERLEY
PADILHA:93968
Dados: 2022.09.02 08:40:06
-03'00'

Licitação [nº 950839]

Fornecedor [MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERC DE SERV EIRELI EPP]

Lista de anexos da proposta

Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	Ação
02/09/2022 11:17:24	RE.ZIP	download
02/09/2022 11:16:49	CCT.PDF.ZIP	download
02/09/2022 11:16:38	PAT.ZIP	download
02/09/2022 11:16:29	FAPWEB.ZIP	download
02/09/2022 11:16:14	DILIGENCIA.ZIP	download
25/08/2022 14:15:40	UNIFORME.ZIP	download
25/08/2022 14:15:27	MEMORIA5.ZIP	download
25/08/2022 14:15:13	MEMORIA2.ZIP	download
25/08/2022 14:14:20	ENCARGOS.ZIP	download
25/08/2022 14:14:09	CONSOLIDACAO.ZIP	download

Mostrando de 1 até 10 de 23 registros

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÃO DE OBRA

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	02/08/2022
B	Município/UF	Maceio/AL
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000035/2022
E	N.º de meses de execução contratual	12
F	Regime tributário	LUCRO PRESUMIDO

Identificação do Serviço		
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida
	Motorista	Postos
		Qtde total a contratar
		14

ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.883,50
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

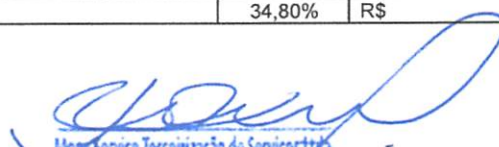
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.883,50
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno (25%)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Produtividade		
G	Prêmio		
H	DSR - Descanso Semanal Remunerado		
	Total da Remuneração		R\$ 1.883,50

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 156,89
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 52,36
	Subtotal	11,11%	R\$ 209,25
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 2.1	3,87%	R\$ 72,82
	Total	14,97%	R\$ 282,07

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 376,70
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,08
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RATx FAP)	1,00%	R\$ 18,83
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 28,25
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 18,83
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,30
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,76
H	FGTS	8,00%	R\$ 150,68
	Total	34,80%	R\$ 655,43


 Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
 João Ricardo Pacheco Nogueira
 CPF: 008.163.774-60
 Diretor Executivo

MÓDULO 2.3 : BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	-	R\$ 27,56
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 369,25
C	Plano de Assistências Médica e Ambulatorial	-	R\$ 340,00
D	Plano de Assistência Familiar - PAF		R\$ 10,00
E	Contribuição Confederativa Nacional	-	R\$ -
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$ 746,80

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	14,97%	R\$ 282,07
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	34,80%	R\$ 655,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 746,80
TOTAL			R\$ 1.684,30

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,22%	R\$ 4,76
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$ 0,38
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,13
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 3,57
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R\$ 1,24
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,59%	R\$ 67,61
Total		4,09%	R\$ 77,69

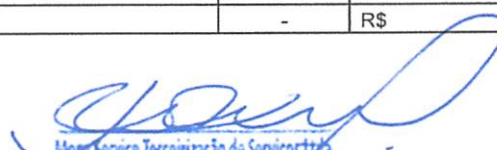
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
---	--	--	--

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 156,89
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	R\$ 0,18
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,18
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,18
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,18
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		8,37%	R\$ 157,61

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Subtotal		0,00%	R\$ -

Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	8,37%	R\$ 157,61
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL		8,37%	R\$ 157,61
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre módulo 4	2,91%	R\$ 54,86
TOTAL		11,28%	R\$ 212,47

MÓDULO 5 : INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 30,00
B	Equipamentos	-	
C	Outros (especificar) (EPI)	-	
Total de Insumos Diversos		-	R\$ 30,00


 Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
 João Ricardo Pacheco Nogueira
 CPF: 008.163.774-80
 Diretor Executivo

MÓDULO 6 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5).		
A	Custos Indiretos	0,25%	R\$ 9,71
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos).		
B	Lucro	11,00%	R\$ 428,74
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos + Lucro)		
C	Tributos	8,65%	
C.1	Tributos Federais		
C.1.1	COFINS	3,00%	R\$ 142,08
C.1.2	PIS	0,65%	R\$ 30,78
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R\$ -
C.2.1	(especificar)		
C.3	Tributos Municipais		
C.3.1	ISSQN	5,00%	R\$ 236,80
	Total	19,90%	R\$ 848,11

ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.883,50
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.684,30
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 77,69
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 212,47
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 30,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.887,96
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 848,11
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 4.736,07

quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e sete centavos

Quantidade de empregados por posto	R\$ 14,00
Valor mensal R\$	R\$ 66.304,98
Valor Anual R\$	R\$ 795.659,76

Recife/PE, 25 de agosto de 2022.


 Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
 João Ricardo Pacheco Nogueira
 CPF: 008.163.774-68
 Diretor Executivo

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÃO DE OBRA

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	02/08/2022
B	Município/UF	Arapiraca/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000035/2022
E	N.º de meses de execução contratual	12
F	Regime tributário	LUCRO PRESUMIDO

Identificação do Serviço		
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida
	Motorista	Postos
		Qtde total a contratar
		2

ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.883,50
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

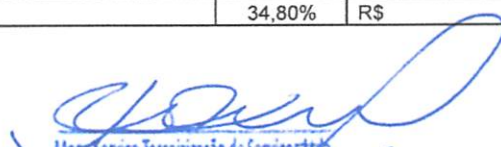
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.883,50
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno (25%)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Produtividade		
G	Prêmio		
H	DSR - Descanso Semanal Remunerado		
	Total da Remuneração		R\$ 1.883,50

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 156,89
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 52,36
	Subtotal	11,11%	R\$ 209,25
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 2.1	3,87%	R\$ 72,82
	Total	14,97%	R\$ 282,07

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 376,70
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,08
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RATx FAP)	1,00%	R\$ 18,83
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 28,25
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 18,83
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,30
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,76
H	FGTS	8,00%	R\$ 150,68
	Total	34,80%	R\$ 655,43


 Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
 João Ricardo Pacheco Nogueira
 CPF: 008.163.774-30
 Diretor Executivo

MÓDULO 2.3 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	20,98	R\$ 369,25
C	Plano de Assistências Médica e Ambulatorial	-	R\$ 340,00
D	Plano de Assistência Familiar - PAF		R\$ 10,00
E	Contribuição Confederativa Nacional	-	R\$ -
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$ 719,24

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	14,97%	R\$ 282,07
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	34,80%	R\$ 655,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 719,24
TOTAL			R\$ 1.656,74

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,22%	R\$ 4,76
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$ 0,38
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,13
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 3,57
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R\$ 1,24
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,59%	R\$ 67,61
Total		4,09%	R\$ 77,69

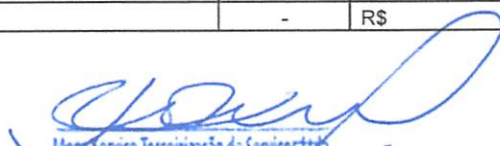
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
---	--	--	--

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 156,89
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	R\$ 0,18
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,18
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,18
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,18
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		8,37%	R\$ 157,61

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Subtotal		0,00%	R\$ -

Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	8,37%	R\$ 157,61
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL		8,37%	R\$ 157,61
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre módulo 4	2,91%	R\$ 54,86
TOTAL		11,28%	R\$ 212,47

MÓDULO 5 : INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 30,00
B	Equipamentos	-	
C	Outros (especificar) (EPI)	-	R\$ -
Total de Insumos Diversos			R\$ 30,00


 Idega Service Terceirização de Serviços Ltda.
 João Ricardo Pocheiro Nogueira
 CPF: 008.163.774-80
 Diretor Executivo

MÓDULO 6 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5).		
A	Custos Indiretos	0,25%	R\$ 9,65
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos).		
B	Lucro	11,00%	R\$ 425,70
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos + Lucro)		
C	Tributos	8,65%	
C.1	Tributos Federais		
C.1.1	COFINS	3,00%	R\$ 141,07
C.1.2	PIS	0,65%	R\$ 30,56
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R\$ -
C.2.1	(especificar)		
C.3	Tributos Municipais		
C.3.1	ISSQN	5,00%	R\$ 235,12
	Total	19,90%	R\$ 842,10

ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.883,50
B Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.656,74
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 77,69
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 212,47
E Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 30,00
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.860,40
F Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 842,10
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 4.702,50

quatro mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos

Quantidade de empregados por posto	R\$ 2,00
Valor mensal R\$	R\$ 9.405,00
Valor Anual R\$	R\$ 112.860,00

Recife/PE, 25 de agosto de 2022.


 Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
 João Ricardo Pacheco Noroeste
 CPF: 008.163.774-60
 Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Licitação Nº: Pregão Eletrônico nº. 039-B/2021
Data: 02/08/2022 às 09:00 horas (horário Brasília)

RESUMO

UNIDADE TJ					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Motorista TJ Setor de Transporte	04	4.736,07	R\$ 18.944,28	R\$ 227.331,36
02	Motorista Corregedoria Geral	01	4.736,07	R\$ 4.736,07	R\$ 56.832,84
03	Motorista Fórum da Capital	01	4.736,07	R\$ 4.736,07	R\$ 56.832,84
04	Motorista 22ª Vara Civil da Capital - Família	01	4.736,07	R\$ 4.736,07	R\$ 56.832,84
05	Motorista 28 Juizado da Infância de Juventude	01	4.736,07	R\$ 4.736,07	R\$ 56.832,84
06	Motorista 29ª Fórum Agrário	01	4.736,07	R\$ 4.736,07	R\$ 56.832,84
07	Motorista Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	02	4.736,07	R\$ 9.472,14	R\$ 113.665,68
08	Motorista – DIATI	01	4.736,07	R\$ 4.736,07	R\$ 56.832,84
09	Motorista Fórum de Arapiraca	01	4.702,50	R\$ 4.702,50	R\$ 56.430,00
10	Motorista Complexo Integrado de Justiça Especializado de Arapiraca.	01	4.702,50	R\$ 4.702,50	R\$ 56.430,00
11	Motorista 4º JECC Juizado da Violência doméstica Familiar contra a Mulher.	01	4.736,07	R\$ 4.736,07	R\$ 56.832,84
12	Motorista Casa da Mulher	01	4.736,07	R\$ 4.736,07	R\$ 56.832,84
TOTAL MENSAL		16		R\$ 75.709,98	
setenta e cinco mil, setecentos e nove reais e noventa e oito centavos					
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES					R\$ 908.519,76
novecentos e oito mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e seis centavos					

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.

DECLARAÇÕES

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

DECLARAMOS, ainda, que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezoito anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

VALIDADE DA PROPOSTA

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do início dos serviços de manutenção dos equipamentos deverá ocorrer a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Recife/PE, 25 de agosto de 2022.


Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pocheiro Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DESLOCAMENTOS EVENTUAIS

A	TIPO DE DESLOCAMENTO	VALOR (R\$)
	SEM PERNOITE	50,00
Total		50,00

Custos Indiretos, Tributos e Lucro (IN/2008)			
A	Custos Indiretos	0,25%	0,13
B	Lucro	11,00%	5,51
C	Tributos	8,65%	5,27
C.1	Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	2,22
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	3,05
VALOR TOTAL			10,91

DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Custo da Diária	50,00
B	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	10,91
VALOR TOTAL DA DIÁRIA		60,91

QUADRO RESUMO

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregados (B)	Quantidade de Diárias	Valor Total	
Diárias Sem Pernoite	60,91	220	R\$	13.399,59
VALOR MENSAL DAS DIÁRIAS R\$.			R\$	13.399,59

QUADRO RESUMO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	60,91
B	Valor Mensal do Serviço	13.399,59

Recife/PE, 25 de agosto de 2022.


 Major Service Terceirização de Serviços Ltda.
 Jodo Ricardo Pochecho Nogueira
 CPF: 008.163.774-00
 Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DESLOCAMENTOS EVENTUAIS

A	TIPO DE DESLOCAMENTO	VALOR (R\$)
	COM PERNOITE	100,00
Total		100,00

Custos Indiretos, Tributos e Lucro (IN/2008)			
A	Custos Indiretos	0,25%	0,25
B	Lucro	11,00%	11,03
C	Tributos	8,65%	10,54
C.1	Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	4,45
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	6,09
VALOR TOTAL			21,81

DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Custo da Diária	100,00
B	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	21,81
VALOR TOTAL DA DIARIA		121,81

QUADRO RESUMO

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregados (B)	Quantidade de Diárias	Valor Total
Diárias Com Pernoite	121,81	50	R\$ 6.090,72
VALOR MENSAL DAS DIÁRIAS R\$.			R\$ 6.090,72

QUADRO RESUMO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	121,81
B	Valor Mensal do Serviço	6.090,72

Recife/PE, 25 de agosto de 2022.


 Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
 João Ricardo Pacheco Nogueira
 CPF: 008.163.774-60
 Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021
ANEXO IV
CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS

RESUMO DA PROPOSTA			
MÃO DE OBRA CAPITAL			
POSTO/SERVIÇO	VALOR MENSAL		TOTAL ANUAL
Motorista TJ Setor de Transporte	R\$	18.944,28	R\$ 227.331,36
Motorista Corregedoria Geral	R\$	4.736,07	R\$ 56.832,84
Motorista Fórum da Capital	R\$	4.736,07	R\$ 56.832,84
Motorista 22ª Vara Civil da Capital - Família	R\$	4.736,07	R\$ 56.832,84
Motorista 28 Juizado da Infância de Juventude	R\$	4.736,07	R\$ 56.832,84
Motorista 29ª Fórum Agrário	R\$	4.736,07	R\$ 56.832,84
Motorista Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	R\$	9.472,14	R\$ 113.665,68
Motorista – DIATI	R\$	4.736,07	R\$ 56.832,84
Motorista 4ª JECC Juizado da Violência doméstica Familiar contra a Mulher.	R\$	4.736,07	R\$ 56.832,84
Motorista Casa da Mulher	R\$	4.736,07	R\$ 56.832,84
MÃO DE OBRA INTERIOR			
POSTO/SERVIÇO	VALOR MENSAL		TOTAL ANUAL
Motorista Fórum de Arapiraca	R\$	4.702,50	R\$ 56.430,00
Motorista Complexo Integrado de Justiça Especializado de Arapiraca.	R\$	4.702,50	R\$ 56.430,00
TOTAL DA MÃO DE OBRA			R\$ 908.519,76
DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA			
TIPO	Estimativa anual	Valor unitário	TOTAL ANUAL
SEM PERNOITE	220	60,91	R\$ 13.399,59
COM PERNOITE	50	121,81	R\$ 6.090,72
TOTAL DOS DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA			R\$ 19.490,31
EPIS SOB DEMANDA			
TIPO	TOTAL ANUAL		
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 928.010,07

Recife/PE, 25 de agosto de 2022.


 Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
 João Ricardo Pacheco Nogueira
 CPF: 008.163.773-80
 Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

ANEXO
MEMORIA DE CALCULOS DAS PLANILHAS

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	02/08/2022
B	Município/UF	Maceio/AL
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000035/2022
E	N.º de meses de execução contratual	12
F	Regime tributário	LUCRO PRESUMIDO

Tipo de Serviço		Identificação do Serviço
		Unidade de Medida
		Postos
		Qtde total a contratar

ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS		FUNDAMENTOS
1	Tipo de serviço	Informar o Tipo de Serviço
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	Informar o CBO da Ocupação
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	Informar o Salário Normativo contido na CCT
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Informar a Categoria Profissional
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	Informar a Data Base da Categoria

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	
A	Salário Base		Salário Base contido na CCT ou qualquer outro valor acima deste
B	Adicional de Periculosidade		Cálculo = Se Houver Adicional - para o cálculo Salário Base * 30%
C	Adicional de Insalubridade		Cálculo = Se Houver Adicional - para o cálculo Salário Mínimo ou Regional x Percentual de 10%, 20% ou 40% dependendo do grau de insalubridade
D	Adicional Noturno (25%)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Produtividade		
G	Prêmio		
H	DSR - Descanso Semanal Remunerado		
Total da Remuneração			

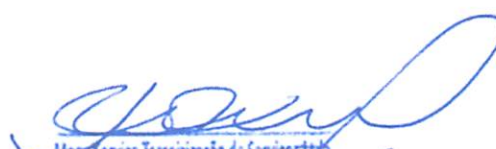
Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário	%	
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	Cálculo = 1 salário x (1/12) = 0,0833 = 8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%	Cálculo = (1 salário/3) x (1/12 meses) = 0,0278 = 2,78%
	Subtotal	11,11%	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 2.1	3,87%	Incidência do Submódulo 2.2, sobre o item 2.1
	Total	14,97%	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	
A	INSS	20,00%	Fundamentação: art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.
B	Salário Educação	2,50%	Fundamentação: art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82.
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RATx FAP)	1,00%	SAT (RAT x FAP)= 1%, 2% ou 3% x FAP.
D	SESC ou SESI	1,50%	Fundamentação: art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.
E	SENAI - SENAC	1,00%	Fundamentação: Decreto-Lei nº 2.318/86
F	SEBRAE	0,60%	Fundamentação: Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.
G	INCRA	0,20%	Fundamentação: art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	Fundamentação: art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.
	Total	34,80%	


 Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
 João Ricardo Pacheco Nogueira
 CPF: 008.163.774-60
 Diretor Executivo

MÓDULO 2.3 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte	-	$[(3,35 \times 2 \times 20,98) - (\text{Sal} \times 6\%)]$
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	$(22 \times 20,98 = 461,56) - (461,56 \times 20\% = 92,31) = 369,25$
C	Plano de Assistência Médica e Ambulatorial	-	Estimativa de Preços R\$ 340,00
D	Plano de Assistência Familiar - PAF	-	Cláusula décima da CCT
E	Contribuição Confederativa Nacional	-	
Total de Benefícios Mensais e Diários			
Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	14,97%	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	34,80%	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	
TOTAL			
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para rescisão	%	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,22%	1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 2,7% estatística = 0,22%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,02%	Incidência do fgts do item 2.2, sobre o Aviso Prévio indenizado 3
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	$(\text{Remuneração} + 13^\circ \text{ salário} + \text{Férias} + \text{Adicional de férias}) \times 8\% \text{ Fgts} \times 40\% \text{ multa} \times 0,3\% \text{ de ponderação}$
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	$(\text{art. 7º, inciso XXI da CF}) 1 \text{ salário integral} \times \{[(7/30)/12] \times 10\% \times 100\% = 0,1944$ 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio / 30 = número de dias no mês / 12 = número de meses no ano / 100% = Remuneração / 10% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado
E	Trabalhado	0,07%	Incidência do Submódulo 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,59%	$(\text{Remuneração} + 13^\circ \text{ salário} + \text{Férias} + \text{Adicional de férias}) \times 8\% \text{ Fgts} \times 40\% \text{ multa} \times 94\% \text{ de ponderação}$
Total		4,09%	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	1 salário x (1/12) = 0,0833 = 8,33%
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	1 Remuneração*(1/30/60)*100%*10% de ponderação
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	1 Remuneração x (5/30/12)*1%*100% / 5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera / 30 = número de dias no mês / 12 = número de meses no ano / 1% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas / 100% = Remuneração.
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	1 remuneração x (15/30/12)*3%*100% 15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera / 30 = número de dias no mês / 12 = número de meses no ano / 3 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas / 100% = Remuneração
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	1 Remuneração*(5/30/12)*1%*100%
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	
Total		8,37%	
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	0,00%	
Subtotal		0,00%	
Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	
4.1	Ausências Legais	8,37%	
4.2	Intra jornada	0,00%	
SUBTOTAL		8,37%	
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre módulo 4	2,91%	
TOTAL		11,28%	
MÓDULO 5 : INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos	%	
A	Uniformes	-	Conforme Relação Anexa
B	Equipamentos	-	
C	Outros (especificar)	-	
Total de Insumos Diversos		-	


 Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
 João Ricardo Pocheiro Nogueira
 CPF: 008.163.774/60
 Diretor Executivo

MÓDULO 6 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5).	
A	Custos Indiretos	0,25%
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos).	
B	Lucro	11,00%
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos + Lucro)	
C	Tributos	8,65%
C.1	Tributos Federais	
C.1.1	COFINS	3,00%
C.1.2	PIS	0,65%
C.2	Tributos Estaduais	0,00%
C.2.1	(especificar)	
C.3	Tributos Municipais	
C.3.1	ISSQN	5,00%
	Total	19,90%

ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
E	Módulo 5 - Insumos diversos
	Subtotal (A + B + C + D + E)
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO

Quantidade de empregados por posto	
Valor mensal R\$	
Valor Anual R\$	

Recife/PE, 25 de agosto de 2022.


 Super Service Tecnologia de Serviços LTDA.
 João Ricardo Pinheiro Nogueira
 CPF: 008.163.775-60
 Diretor Gerente

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039-B/2021

Memoria de Calculo do Modulo 2

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Transporte	$[(3,35 \times 2 \times 20,98) - (\text{Sal} \times 6\%)]$	Valor metropolitano de "ALAGOAS" desde 01 de JANEIRO de 2022. Deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	$R\$ (22 \times 20,98 = 461,56) - (461,56 \times 20\% = 92,31) = 369,25$	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Com desconto de 20% do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
Plano de Assistências Médica e Ambulatorial	R\$ 340,00	
Plano de Assistencia Familiar - PAF	R\$10,00	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria

Segue abaixo os calculos dos dias efetivamente trabalhados para a jornada de 44 horas semanais de segunda a sexta feira:

Dias do ano	365	(Obs: Férias no Primeiro dia do Ano = 0)
Férias	0	
Subtotal:	365/7	(Subtotal / 7(dias da semana)
Dias úteis:	260,714285	(Nº semana x 5 (dias úteis na semana)
Feriados Nacionais	10	
Média feriados 3 últimos anos em dias úteis.	9	
Dias úteis - médias dos feriados	251,714285	(Dias Úteis - Média Feriados)
Média - Dias Úteis no ano por mês	20,97619	(dias úteis - média Feriados) / meses Ano
Arredondamento	20,98	(dias úteis por mês

Recife/PE, 25 de agosto de 2022.


Alagoas Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039-B/2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO - Modulo 5

Item	Total	Componentes
Custos Indiretos	0,25%	Adm. Central
Lucro	11,00%	
Despesas Fiscais	8,65%	PIS
		COFINS
		ISS
TOTAL =		19,90%

Recife/PE, 25 de agosto de 2022.


Maga Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774/80
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021
RELAÇÃO DE UNIFORMES

Para os profissionais que irão atuar como Motorista, deverão ser fornecidos uniforme conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE POR CONJUNTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Calça Social (masculina ou feminina), tecido Oxford 100% poliéster, cor Preta.	4	32,50	130,00
02	Camisa Social (masculina ou feminina) tecido microfibra 100% poliéster, com emblema da empresa bordado e cor definida pela empresa.	4	20,00	80,00
03	Cinto social (masculino ou feminino).	4	10,00	40,00
04	Meia em algodão, cor preta	4	5,00	20,00
05	Sapato Social (masculino ou Feminino), cor preta.	2	40,00	80,00
06	Crachá com identificação do funcionário.	2	5,00	10,00
CUSTO TOTAL				360,00
CUSTO MENSAL P/ FUNCIONARIOS				30,00

Recife/PE, 25 de agosto de 2022.


Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000035/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070420/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13057.100162/2022-57
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDLIMP AL, CNPJ n. 08.501.710/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das empresas de asseio, conservação, prestação e terceirização de serviços de colocação e administração de mão de obra e temporários, trabalhadores das empresas de administração de condomínios, trabalhadores das empresas de prestação de serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas cultura e planta, trabalhadores das empresas de coleta de lixo e limpeza urbana, trabalhadores das empresas de reciclagem de resíduos e materiais em geral e trabalhadores das empresas de veículos, com abrangência territorial em AL.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir do dia **01 de JANEIRO de 2022** o **Percentual de Reajuste** para todos os **Níveis Salariais** será de **10% (dez por cento)** ficando os salários de acordo com a **Tabela Salarial** abaixo:

TABELA SALARIAL – Vigência de 01.01.2022 até 31.12.2022	SALÁRIOS BASE
Nível I Faxineiro, Agente de Limpeza, Auxiliar de Limpeza, Servente de Limpeza, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Carga e Descarga de Mercadoria, Copeiro, Piscineiro, Maqueiro, Controlador de Pragas, Garçom, Merendeira, Operador de Máquina Copiadora, Zelador, Lavador de Roupas, Passador de Roupas, Agente de Saneamento e Encarregado de Malote.	R\$ 1.243,00

Nível II	
Apontador de Mão de Obra, Ascensorista, Manobrista, Lavador de Veículos, Operador de Máquina Costal para Jardim, Garagista, Camareira, Office-Boy, Cozinheira, Mensageiro, Varredor de Rua e Contínuo.	R\$ 1.290,50
Nível III	
Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarife, Promotor de Vendas, Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Eletricista de Alta e Baixa Tensão, Leiturista, Patrulheiro, Salva Vidas, Bilheteiro, Vigia, Porteiro, Bombeiro Civil, Fiscal de Loja, Coletor de Lixo, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Pintor e Auxiliar de Marceneiro.	R\$ 1.345,00
Nível IV	
Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Cobranças, Auxiliar de Faturamento, Auxiliar de Pessoal e Moto-Boy.	R\$ 1.374,00
Nível V	
Assistente Administrativo I, Vigia Florestal, Conferente, Assistente de Manutenção, Jardineiro e Almoxarife.	R\$ 1.464,00
Nível VI	
Assistente Administrativo II, Auxiliar de Tesouraria, Recepcionista e Estofador.	R\$ 1.491,50
Nível VII	
Assistente Administrativo III, Rádio Operador, Operador de Empilhadeira e Encarregado de Turma de Equipe ou de Seção (Fiscal de Turma).	R\$ 1.737,50
Nível VIII	
Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Eletricista de Baixa e Alta Tensão, Encanador, Assistente Administrativo IV, Supervisor de Serviços Gerais e Motorista de Veículo Utilitário (até 2tn) ou dez passageiros.	R\$ 1.883,50
Nível IX	
Encarregado de Manutenção, Operador de Bomba, Mecânico de Bomba, Tratador de Animais Silvestres Assistente Administrativo V, Marceneiro, Serralheiro e Motorista de Veículo de Carga Leve (até 4tn. ou 16 passageiros).	R\$ 2.086,00
Nível X	
Chefe ou Supervisor de Departamento.	R\$ 2.310,00
Nível XI	
Mecânico de Automóveis, Lanterneiro e Funileiro.	R\$ 2.815,00
Nível XII	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio I.	R\$ 3.059,50
Nível XIII	
	R\$ 3.889,50

Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio II.	
Nível XIV	
Toda Função que exija uma formação técnica de nível superior.	R\$ 4.587,50

Parágrafo primeiro. Os funcionários que em janeiro de 2022 já recebiam salários iguais ou superiores aos constantes desta tabela terão seus vencimentos reajustados em 10% (**dez por cento**).

Parágrafo segundo. Ao valor do TICKET ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO incidirá um reajuste de 10% (dez por cento) em relação à Convenção Coletiva de Trabalho/2021, nos moldes especificados na Cláusula “DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR” constante desta CCT/2022.

Parágrafo terceiro. Para que não se caracterize “desvio de função”, nos moldes do art. 460 da CLT, quando houver a contratação de função auxiliar será necessária a contratação concomitante da função principal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DESTA CONVENÇÃO

Objetiva esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estabelecer melhores condições de salário e trabalho para reger as relações de trabalho entre as Empresas e os Empregados do respectivo segmento acima referidos, excetuados aqueles que, por pertencerem a categorias diferenciadas, tenham convenções próprias, em todo o Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Fica definido, para efeito de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que:

a) Asseio – É toda e qualquer atividade relacionada com limpeza, remoção de lixo e de entulhos de qualquer natureza, desenvolvidas em quaisquer locais, logradouros, prédios e locais públicos ou privados de um modo geral, pelo trabalhador terceirizado vinculado a empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

b) Conservação - É toda e qualquer atividade relacionada com toda e qualquer Manutenção que visem conter as deteriorizações do bem público ou privado, que visem proteger de avarias, deteriorizações e estado de conservação, desenvolvidas pelo trabalhador terceirizado, em qualquer local, público ou privado, logradouros públicos de um modo geral, através de empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

c) Tabela Salarial- Às demais atividades relacionadas com as funções constantes da Tabela Salarial prevista nesta CCT, também se aplicam as definições aqui convencionadas, desde que, igualmente vinculadas à terceirização de mão de obras, sejam desenvolvidas pelos respectivos trabalhadores, através das Empresas de Asseio, Conservação e Similares em quaisquer Órgãos da iniciativa privada ou pública, no Estado de Alagoas considerando-se ainda para tanto a similitude, conexão e preponderância da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exeqüibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as

empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **Oitenta e Quatro e Oitenta e Três por cento (84,83%)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

PLANILHA DE CÁLCULOS

ENCARGOS SOCIAIS: incidente sobre o valor da Remuneração +		valor da
Remuneração Técnica		
Grupo	ENCARGOS SOCIAIS	36,80%
"A"		
1	INSS	20,00%
2	SESI OU SESC	1,50%
3	SENAI OU SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
Grupo	ENCARGOS SOCIAIS	28,20%
"B"		
9	FÉRIAS	12,03%
10	AUXILIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,99%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	0,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo	ENCARGOS SOCIAIS	9,45%
"C"		
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,65%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	3,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00%
Grupo	ENCARGOS SOCIAIS	10,38%
"D"		
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,38%
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		84,83%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO

No caso de trabalho em que o empregado precise se deslocar para fora do município onde presta seus serviços, cabe ao empregador o pagamento das despesas por deslocamento nos seguintes parâmetros:

I - com pernoite: R\$ 100,00 (cem reais);

II - sem pernoite: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo primeiro. Aos valores acima estabelecidos deverão ser acrescidos os tributos, taxa administrativa e lucro constantes da planilha de custos e formação de preços da empresa contratada.

Parágrafo segundo. Não haverá redução do Ticket Alimentação/Refeição do empregado nos dias em que houver o deslocamento de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A título de gratificação, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído. Esta gratificação não se incorpora ao salário nem faz parte deste, nos termos da Súmula 159 do TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade no grau máximo, a todos os trabalhadores que trabalhareм na coleta do lixo hospitalar, no serviço de limpeza de fossas, dedetização, imunização, vitrificação de piso, leprosários, hospitais especializados no tratamento de doenças contagiosas e coleta de lixo.

Parágrafo primeiro. As empresas pagarão o adicional de insalubridade de grau médio, aos trabalhadores que exerçam funções de varredura de rua.

Parágrafo segundo. As empresas pagarão adicional de insalubridade no grau mínimo aos demais empregados que exerçam suas funções em lugares insalubres, sujeitos os agentes nocivos à saúde, cujos EPI's fornecidos, não façam desaparecer completamente a ação insalubre.

Parágrafo terceiro. As empresas fornecerão diariamente um (01) litro de leite de gado, tipo "C" aos empregados que exerçam trabalhos de vitrificação, sintecos e outros derivados existentes em locais e atividades consideradas insalubres.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica também convencionada a entrega de **TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de cargo ou função e horário de trabalho, obrigação esta a ser cumprida por todas as empresas integrantes deste segmento, no valor total mensal de **R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, que corresponde a **22 (vinte e dois) TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, considerando-se cada um deles no valor facial de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**. A distribuição dos TICKET's será realizada no máximo até o dia 20 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor referente aos dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta, bem como os dias em que não houver fornecimento do serviço em virtude de feriado ou não funcionamento do local da prestação do serviço, ao valor diário de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**. Ou seja, apenas serão considerados os dias efetivamente trabalhados. Sendo assim, houve um reajuste de 10% (dez por cento) em relação à CCT/2021.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que haja a prestação de serviço parcial, por exemplo, nas jornadas de 12 x 36 horas, o valor dos TICKET's será proporcional aos dias trabalhados, ou seja **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** vezes o número de dias efetivamente trabalhados no mês de competência.

Parágrafo segundo. Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias farão jus à alimentação proporcional a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo terceiro. Conforme previsto na Legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente à sua participação neste benefício, no limite de 20% (vinte por cento) do total deste, aplicando-se, em caso de desconto e não fornecimento do benefício ou de descumprimento, as penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo quarto. Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à SRTE/AL, para que assim possam se beneficiar dos incentivos Fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta Cláusula.

Parágrafo quinto. Alternativamente, fica autorizada a empresa a substituir os **TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO** por cesta básica de alimentos cujo valor importe no total mensal de **R\$**

484,00 e que, em caso fiscalização, deverá ser comprovado mediante nota fiscal representativa deste valor.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIAS MÉDICA E AMBULATORIAL

Fica também convencionado que a partir da data da sua admissão na empresa, os trabalhadores integrantes do **segmento de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra de um Modo Geral**, representada pelas entidades sindicais ora convenientes farão parte do **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**, em favor dos mesmos, seja eles associados ou não a entidade classista obreira, extensivo a até 04 (quatro) dos seus dependentes legais por eles indicados, desde que menores de 18 anos, **com entidade clínica médica do Estado conveniada com o SINDLIMP/AL e durante a vigência desta Convenção**. Assim, objetivando a redução dos custos operacionais, o **SINDLIMP/AL** firmará Convênio com uma empresa privada especializada em Assistência Médica de Grupo, extensivo a toda a categoria, devendo as empresas a que estão ligados os trabalhadores beneficiários, responsabilizarem-se pelas informações para fins de elaboração das Carteiras de Beneficiados de seus empregados, para descontos das mensalidades em folhas de pagamentos e pelos respectivos **repasses mensais ao SINDLIMP/AL**. O valor do desconto mensal deste benefício ora convenciado com a “Empresa de Assistência Médica de Grupo” é na ordem de **R\$ 10,00** (Dez reais), por funcionário associado ao **SINDLIMP/AL** e de **R\$ 20,00** (vinte reais) para o trabalhador não associado ao mesmo, importâncias estas que serão recolhidas na conta bancária do **SINDLIMP/AL** ou entidade credenciada, até o dia 10 do mês subsequente, via Ficha de Compensação Bancária ou outro documento correspondente, dependendo tal desconto, no entanto, da **prévia anuência expressa do trabalhador**.

Parágrafo único. As empresas deverão acatar possíveis desistências de tal convênio por parte de qualquer dos seus empregados. A falta de recolhimento ou de pagamento de quaisquer valores descontados dos trabalhadores caracterizará apropriação indébita e a sua inadimplência junto à empresa responsável pela prestação dos serviços objeto dos benefícios acima estabelecidos, **a impedirá de obter o CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO SINDICATO OBREIRO**, arcando com todas despesas e respectivas obrigações pertinentes em favor do seu empregado ou respectivos beneficiários, pela omissão da obrigação de fazer, sem prejuízo das demais cominações previstas nesta CCT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Será concedido, nos moldes e nas condições previstas em Anexo a esta CCT, auxílio funeral no caso de falecimento do trabalhador, denominado “Benefício Social Obreiro”.

Parágrafo primeiro. As empresas recolherão, à título de contribuição social e até o 10º dia de cada mês, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, tendo como base a quantidade de empregados constante do campo “total de empregados do último dia” informado no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) mais atualizado.

Parágrafo segundo. O empregador que por ocasião do óbito estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao triplo dos benefícios previstos, em espécie e à vista, que deverá ser quitada juntamente com as verbas rescisórias, ou, na ausência destas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, além da multa de 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial desta categoria, por cada empregado do segmento não atendido pelos benefícios previstos. De igual forma, tendo em vista o caráter obrigatório, o não repasse dos valores arrecadados em obediência a esta Cláusula consistirá em crime de apropriação indébita, responsabilizando-se criminal e civilmente o empregador infrator.

Parágrafo terceiro. Por se constituir numa obrigatoriedade, o cumprimento deste benefício e a sua previsão financeira deverão constar de todas as planilhas de custos e editais de licitação alcançados por

esta CCT, em consonância com o art. 444 da CLT. No mesmo sentido e ante o caráter eminentemente assistencial, o Auxílio Funeral não tem natureza de salário por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo quarto. Como se trata de um benefício obreiro e que visa única e exclusivamente atender às necessidades do trabalhador, o Auxílio Funeral de que trata esta Cláusula será gerenciado pelo SINDLIMP/AL, devendo este, sempre que solicitado, prestar contas e/ou informações contábeis de direito. Sempre que necessário à comprovação do cumprimento desta CCT e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade desta Cláusula conjuntamente por meio das Entidades Sindicais signatárias.

Parágrafo quinto. Além do Auxílio Funeral obrigatório de que trata o *caput* desta cláusula, os empregadores poderão contratar seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, facultado aos trabalhadores, vinculados a esta CCT, a contribuição de até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento, dos trabalhadores interessados e que aderirem expressamente a tal benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI Nº 13.467/2017

As partes estabelecem que os contratos de trabalho em curso deverão observar as novas normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho estabelecidas pela Lei Federal Nº 13.467/2017.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESLIGAMENTOS DOS EMPREGADOS

Os empregados em regime de **Aviso Prévio**, dispensados sem justa causa ou que tenham solicitado demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego durante tal período, poderão solicitar o seu descumprimento, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados.

Parágrafo primeiro. O Sindicato Obreiro não procederá à homologação de rescisão de contrato de trabalho nos casos de dispensa abaixo relacionados:

- a) da empregada gestante e no período de 05 (cinco) meses, contados da data do parto;
- b) do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representante sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;
- c) de empregado, comprovadamente, doente em período de licença médica, de benefício ou acidentado.

Parágrafo segundo. O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que o empregado pedir demissão.

Parágrafos terceiro. As **homologações das rescisões de contratos de trabalho** dos trabalhadores, **independente do local em que se situe a sede da empresa e o motivo do desligamento**, deverá ser realizada a assistência à rescisão do contrato de trabalho de acordo com o previsto no § 1º do Artigo 477 da CLT, ou seja, **somente será homologada nas instalações do SINDLIMP/AL** e devidamente assinada pelo Presidente do sindicato ou por quem este designar, sob pena de nulidade. (*EMENTA N.º 3 da Portaria 01 de 22.02.2002 da Secretaria de Relações do Trabalho*) e com a **apresentação obrigatória** dos seguintes documentos:

- a) **Termo de Rescisão** de Contrato de Trabalho, em seis (06) vias.
- b) **Extrato Analítico do FGTS** de todo o tempo laboral, se por iniciativa da empresa.
- c) **CTPS-** Carteira do Trabalho e Previdência Social devidamente anotada.

d) **CD** do Seguro Desemprego (nas Demissões).

e) Carta de Desligamento.

f) Guia de Recolhimento da **Multa do FGTS** - (nas Demissões).

g) **Carta de Preposto**, com identificação do designante e, se tratando de representante Sócio da empresa, cópia do Contrato Social que comprove tal condição.

Parágrafo quarto. Todas as **HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO** deverão ser agendadas com o SETOR DE HOMOLOGAÇÕES do SINDLIMP com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima, por culpa, dolo ou falta de atenção da empresa, implicará na recusa do SINDLIMP/AL em efetuar a homologação e na aplicação das sanções legais, inclusive aquelas pertinentes ao atraso do pagamento de rescisões, previstas na CLT.

Parágrafo quinto. As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão disciplinar e/ou advertência que forem destinadas aos mesmos, bem como no caso de recebimento e devolução da CTPS ao empregado, sob pena de responder por quaisquer prejuízos ao trabalhador pela omissão da obrigação de fazer.

Parágrafo sexto. O contrato de trabalho poderá ser extinto por comum acordo entre as empregado e empregador, conforme disposto no art. 484-A da CLT.

Parágrafo sexto. No cumprimento desta Cláusula, deverá ser observado o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Poderão as empresas celebrar **CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO** de que trata o art. 443 da CLT e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada e com a anuência dos trabalhadores, sendo imprescindível a Assistência Sindical.

Parágrafo primeiro. Pela presente, fica autorizada a utilização do “**TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**”, nos exatos termos do Artigo 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.779-10 de 06/05/1999.

Parágrafo segundo. No caso de **novas contratações**, a aplicação do regime disposto nesta cláusula dependerá exclusivamente do interesse do empregador, desde que o empregado seja inequivocamente esclarecido a respeito.

Parágrafo terceiro. Nos casos de **contratos de trabalho já existentes**, a aplicação do disposto nesta cláusula dependerá de opção do empregado, mediante documento padrão da empresa, com a devida participação do Sindicato Obreiro.

Parágrafo quarto. Fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho, nos termos e condições do Artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro. O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de recusa

ou de não comparecimento.

Parágrafo Segundo. O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Terceiro. O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Quarto. O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Quinto. Em consonância com a prescrição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vales-transportes.

Parágrafo Sexto. O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO DE CONTRATOS

Dispensa-se o cumprimento de aviso prévio no caso de contratação do empregado pela empresa sucessora.

Parágrafo único. Dispensam-se os benefícios anteriores concedidos em função das particularidades do contrato de prestação de serviços anterior, não se configurando redução salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do segmento empresarial representadas pelo SEAC/AL que forem vencedoras em processo licitatório de contratos públicos ou privados de prestação de serviço poderão reaproveitar no todo ou em parte a mão-de-obra disponibilizada pelo encerramento do contrato de trabalho da empresa que perdeu o contrato, devendo para tanto o empregado manifestar se aceita ou não ser contratado pela empresa vencedora.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que, se o empregado estiver cumprindo aviso prévio e for admitido pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o pedido de dispensa de cumprimento do aviso prévio deverá ser aceito pelo seu empregador e obrigatoriamente o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: os dias efetivamente trabalhados no período do aviso prévio, metade da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS, e na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido entre as partes que o empregado que não estiver cumprindo aviso prévio, mas for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, ficando o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio (em razão da obtenção de novo emprego) e o empregador dispensado do pagamento dos dias não trabalhados, cabendo ao empregado o pagamento da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS e na integralidade as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo Terceiro. As partes estabelecem, ainda, que se o empregado não for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços e se seu empregador não tiver local para transferi-lo, dentro de sua base territorial, neste caso, o contrato será rescindido pela forma imotivada e caberá ao empregador proceder à anotação na CTPS, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos no art. 477 da CLT. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da Súmula nº 29 do TST.

Parágrafo Quarto. Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao referido contrato caberá ao respectivo empregador reconsiderar o ato, antes de seu termo, visando à preservação do emprego, com o objetivo de dar segurança econômica ao trabalhador e incorporá-lo ao organismo empresarial, cabendo ao empregado aceitar a reconsideração (princípio da continuidade das relações trabalhistas).

Parágrafo Quinto. No encerramento do contrato de prestação de serviços entre o empregador e o tomador de serviço poderá a empresa vencedora efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, o que se concretizará com a homologação da rescisão na Entidade Sindical Laboral.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por 2 (duas) testemunhas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho desta categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, porém, nos casos da necessidade de trabalho em horário extraordinário, a empresa deverá comunicar este fato ao empregado envolvido, até duas horas antes do término da sua jornada normal de trabalho, assegurando-lhes um lanche compatível se este exceder em pelo menos uma (1) hora.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das horas extras realizadas será efetuado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, podendo tais horas, serem parcial ou totalmente compensadas, segundo os interesses da empresa e do empregado.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, farão jus a horas extras, exceto os empregados que trabalhem na jornada 12x36 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS E DO HORÁRIO NOTURNO

Objetivando a preservação dos níveis de emprego, as partes desde já convencionam a instituição do “**SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E HORAS DE TRABALHO**”, nos termos do art. 59 da CLT, com redação dada pela MP nº 1.779-8, de 11 de março de 1999, estabelecendo-se desde logo que serão consideradas as horas trabalhadas e as compensadas na mesma proporção, ou seja, uma hora compensada para cada hora trabalhada, devendo sua operacionalização e controle ser definidos após entendimento entre as partes. Excetuam-se os dias trabalhados aos domingos e feriados e os casos de utilização da escala de revezamento, em que se adotará o critério legal.

Parágrafo primeiro. As Empresas poderão adotar a jornada especial de 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. Para os empregados que trabalham sob o regime especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação na forma da lei, o qual será de, no mínimo, 1 (uma) hora contínua. Na hipótese de não concessão, incidirá penalidade ficando o empregador obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e, nos casos em que esta jornada seja realizada em horário noturno, será também devido o pagamento do adicional noturno correspondente, este com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. O acréscimo devido na hipótese de não concessão do intervalo intrajornada tem natureza de sanção jurídica e caráter indenizatório, sendo descabidos reflexos em verbas legais/rescisórias. Observar-se-á o disposto na Súmula 444/TST. A remuneração mensal pactuada para jornada 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, nos termos do art. 59-A da CLT.

Parágrafo segundo. Nos termos da Súmula 85/TST, será admitida jornada de 09h diárias, desde que não ultrapasse os limites semanal e mensal previstos em Lei, não se fazendo necessários acordos individuais de compensação neste sentido.

Parágrafo terceiro. Sempre que for realizado trabalho noturno, nos termos do art. 73 da CLT, será pago adicional correspondente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, independentemente do sistema de horário adotado, considerando-se como noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo quarto. Considerando-se a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, fica convencionado que as 04 (quatro) horas a serem trabalhadas nos sábados poderão ser distribuídas durante a semana de segunda a quinta-feira, sem a necessidade de formalização de acordo particular entre empregador e empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo segundo. Ficam as empresas autorizadas a implantar o denominado "ponto web", nos termos previstos na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE JORNADA POR EXCEÇÃO

Para os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, fica expressamente ajustado que a empresa poderá adotar, em substituição aos sistemas convencionais de anotação de horário de trabalho dos empregados, o controle de frequência por exceção. Para tanto, deverão ser anotadas apenas as exceções ocorridas durante a jornada de trabalho, desde que os empregados tenham, a qualquer momento, acesso às informações para consultas e acompanhamento dos registros feitos pela empresa. Periodicamente, a empresa emitirá um relatório individual de exceções para que o empregado possa concordar ou não com registros nele efetuados, nos termos permitidos pelo TST (Processo Nº TST-RR-2016-02.2011.5.03.0011).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro. É obrigado ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para realização da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

Parágrafo Segundo. Demais faltas serão abonadas conforme previsão legal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, e difusão da educação escolar visando a maior qualidade de vida comunitária e prevenindo a violência.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas facilitarão o acesso dos representantes legais do Sindicato Obreiro as suas instalações, para afixação de avisos e divulgação de suas informações aos seus associados.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas, os benefícios da Lei que rege a matéria.

Parágrafo segundo. Fica assegurado ao Diretor Presidente do SINDLIMP, o direito a sua requisição permanente durante o seu mandato sindical e na vigência da presente Convenção, com ônus para a empresa requisitada.

Parágrafo terceiro. Os demais Diretores deste Sindicato suscitante poderão ser requisitados pelo Diretor Presidente do mesmo, desde que haja comunicação expressa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para participarem em Congressos, Seminários, Curso de Formação, Assembleias da Categoria, Reunião da Diretoria do Sindicato suscitante, discussão de proposta de Instrumentos Coletivos, 01 (um) por empresa e, no máximo de 15 (quinze) dias por ano sem ultrapassar 02 (dois) dias por mês.

Parágrafo quarto. Serão realizados, durante a vigência desta convenção, 02 (dois) encontros anuais para serem discutidas às questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação da presente Convenção, observando-se, ainda, o constante nos parágrafos seguintes.

Parágrafo quinto. Fica convencionado que as empresas fornecerão, quando solicitado, documentos comprobatórios de cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, sob pena de responder judicialmente por tal obrigação.

Parágrafo sexto. As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo sétimo. Será considerado o dia 16 de maio, como sendo o dia do trabalhador de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra, sendo facultativo o trabalho.

Parágrafo oitavo. Fica assegurada a liberação de um Dirigente Sindical, o qual será indicado pelo Sindicato Profissional, com ônus para a empresa cessionária, na vigência da presente convenção, sem prejuízo do constante do parágrafo segundo desta Cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAL E ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, mensalmente, o percentual de 2,0% (dois por cento), sobre o salário base de seus empregados ASSOCIADOS ao SINDLIMP/AL, a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, repassando a importância para o Sindicato obreiro em até 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo desconto.

Parágrafo primeiro. Exclusivamente no mês em que for pago o aumento salarial objeto desta convenção coletiva, será descontado dos trabalhadores desta categoria profissional e beneficiados pelo presente instrumento coletivo nos termos constantes desta Cláusula, o valor correspondente a 04% (quatro por cento) do seu salário base, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL, valor este que deverá ser recolhido pelas empresas ao Sindicato, até 10 (dez) dias a contar da data do referido desconto, por força da decisão soberana da Assembleia Geral, como faculta a letra “e” do art. 521, da CLT e no art. 8º, IV da Constituição Federal.

Parágrafo segundo. Os empregados desta categoria profissional dispõem de 10 (dez) dias, contados do desconto acima descrito, para apresentar por escrito sua oposição ao desconto, pessoalmente perante o Sindicato Obreiro, em atendimento ao novo entendimento firmado pela Orientação Nº 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS - MPT) firmada em 05/05/2010, já ratificada pela Procuradoria Regional do Trabalho na 19ª Região nos autos do Processo 000583.2009.19000/4, em 20/07/2010.

Parágrafo terceiro. No mês em que se descontar na folha de pagamentos a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Obreiro fica automaticamente suspenso o desconto da Contribuição Social relativo aos trabalhadores associados ao SINDLIMP/AL.

Parágrafo quarto. A alegação de desconhecimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte das Empresas e dos Empregados, não constituirá motivo bastante para isentá-los das suas obrigações de fazer, e cumprimento do que está convencionado;

Parágrafo quinto. Pela presente e pelo disposto na Portaria nº 3.233, de 29/12/83 do Ministério do Trabalho, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos, mediante relação dos empregados constando todos os dados que possibilitem sua identificação bem como os valores a eles pertinentes, sob pena de responder em Ação de Cumprimento por obrigação de fazer, arcando com o ônus das despesas cartoriais e honorários advocatícios pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas ao SEAC/AL, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2022, na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal – STF nos Processos RE 220.700-1 –(DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 – (DJ de 17.11.2000).

Parágrafo primeiro. Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juros).

Parágrafo segundo. O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA NACIONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher a contribuição confederativa nacional com vencimento em janeiro/2022, consoante inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, no valor vinculado ao porte da empresa e calculado pelo resultado da multiplicação da quantidade de empregados existentes em janeiro de 2022, atestado pelo respectivo CAGED, por R\$ 4,00 (quatro reais).

Parágrafo único. O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

O **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL** emitirão para toda e qualquer empresa um CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO, atestando que a mesma está atuando de forma regular e segundo os princípios estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho, documento este que passará a ser obrigatório em toda e qualquer licitação promovida pelos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta, autárquica e fundacional, a título de documentação relativa a regularidade fiscal, e será válido por 60 (sessenta) dias, em consonância com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT, que assim dispõem:

Parágrafo primeiro. O certificado de regularidade de situação emitido pelo **SINDLIMP/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) guia de recolhimento da contribuição sindical obreira dos últimos dois anos (**SINDLIMP/AL**);
- b) guia de recolhimento da contribuição assistencial obreira dos últimos dois anos (**SINDLIMP/AL**);
- c) comprovante de pagamento da mensalidade associativa dos últimos 12 (doze) meses;
- d) cópia do contrato social devidamente registrado no respectivo órgão competente;
- e) pagamento da taxa, caso não seja associado ao **SINDLIMP/AL**;
- f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo segundo. As empresas que não possuam estabelecimento matriz, filial, escritório, ou contratos de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante apresentação dos documentos acima elencados pertinentes ao domicílio de sua sede.

Parágrafo terceiro. O Certificado de Regularidade de Situação emitido pelo **SEAC/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);
- b) guia de recolhimento da contribuição assistencial patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);
- c) guia de recolhimento da mensalidade sindical associativa patronal dos últimos 12 (doze) meses (**SEAC/AL**);
- d) cópia do Contrato Social devidamente registrado no respectivo órgão competente;

e) pagamento da taxa em caso de não ser associado do SEAC/AL;

f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo quarto. Em virtude do princípio da livre associação sindical, as empresas não sindicalizadas que possuam sede, filial ou escritório no Estado de Alagoas, ou que mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a”, “b” e “d”, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

Parágrafo quinto. As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado de Alagoas, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondentes ao domicílio de sua sede, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES

Às infrações cometidas por falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento Coletivo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta CCT, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único. As empresas pagarão aos seus empregados o acréscimo salarial decorrente desta Convenção, de forma retroativa a sua data base e de uma só vez, no primeiro mês de competência seguinte ao do seu registro na SRTE/AL, sem nenhum acréscimo legal a título de multa contratual ou afim. Havendo atraso no pagamento dos valores salariais, além do previsto nesta cláusula, será imposta a empresa infratora, multa contratual por empregado prejudicado, na mesma base do Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização, como permanentes colaboradores do trabalho desenvolvido pelo Ministério do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência aos serviços emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional e seus conveniados, **desde que aprovados por seu departamento médico e que se refiram a tratamento médico ou consulta exclusiva dos seus empregados.**

Parágrafo primeiro. As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas gestantes que tiverem que se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médicos do INSS, do Sindicato Profissional ou Empresa.

Parágrafo segundo. As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados contracheques que contenham especificações relativas à remuneração e respectivos descontos e o valor dos depósitos na conta do FGTS.

Parágrafo terceiro. Se necessários, as empresas fornecerão os Equipamentos de Proteção Individual, - EPI, e quando exigidos, os uniformes para o exercício da função, os quais será composto por 01 (um)

conjunto por ano, sem qualquer ônus para o empregado, que por sua vez obrigará-se a usá-lo e conservá-lo.

Parágrafo quarto. Entende-se por conjunto de uniforme, 02 (duas) blusas ou batas e 02 (duas) calças ou bermudas, ou 02 (dois) macacões ou ainda 02 (dois) vestidos conforme padrão da empresa.

Parágrafo quinto. Os empregados que pedirem demissão ou forem demitidos por justa causa, no período de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento do uniforme, obrigam-se a devolvê-los ou a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos mesmos, desde que o valor seja comprovado pela empresa.

Parágrafo sexto. As empresas fornecerão, a todos os empregados que solicitarem, os **vales-transportes** nos termos da Lei pertinente, os quais poderão ser representados por “**senhas dos VALES TRANSPORTES**” ou “**CARTÕES DE VALES TRANSPORTES ELETRÔNICOS**”, sem que, neste caso, resulte em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS ou como incrementos salariais para quaisquer efeitos.

Parágrafo sétimo. Opcionalmente, as empresas poderão deixar de entregar os VALES-TRANSPORTES aos seus empregados se colocar a disposição dos mesmos, veículos coletivos ou afins, próprios ou contratados, para transportá-los com exclusividade, às proximidades dos respectivos locais de trabalho ou de suas residências, os quais utilizarão preferencialmente os percursos convencionais do sistema de transportes urbanos da localidade, podendo efetuar os respectivos descontos legais previstos na Lei.

Parágrafo oitavo. No caso de serviços prestados em Cidades que não possuem sistema de transporte público municipal regular, operados diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas de transporte regulares e com tarifas fixadas por autoridade competente, as empresas poderão disponibilizar o pagamento deste benefício em espécie (pecúnia) sem que se configure natureza salarial neste pagamento.

Parágrafo nono. Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento aos mesmos fins combinados ao presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios mais vantajosos para os empregados.

Parágrafo décimo. Expirado o prazo de vigência previsto, fica prorrogada automaticamente esta CCT, em todos os seus termos, caso outra não seja apresentada até 30 dias do seu término, estando às partes convenientes obrigadas a promoverem, no prazo de 30 dias, contados da data-base da Categoria, a formalização de sua ratificação pelas respectivas Assembleias Gerais, no caso de prorrogação.

Parágrafo décimo primeiro. Na hipótese de ser esta CCT registrada na SRTE em data posterior ao início de sua vigência, fica desde já assegurado que os seus termos retroagirão à sua data-base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

PAULO NICACIO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDLIMP AL

ANEXOS

ANEXO I - BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Da Introdução

O denominado “Benefício Social Obreiro”, na forma de auxílio funeral, constitui melhoramento às condições laborais e sociais do trabalhador. É através deste direito, consignado em Convenção Coletiva de Trabalho e avalizado pelo art. 7º, XXVI da Constituição Federal/88 e pelo art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, que serão consignados benefícios ao trabalhador e à sua família nas condições estabelecidas neste Anexo.

A grande maioria dos trabalhadores pertencentes às categorias profissionais abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho é formada por pessoas muito simples e de poucos recursos financeiros. Quando ocorre um infortúnio, um acidente de trabalho ou até mesmo o falecimento do obreiro, origina-se uma série de problemas de cunho social. Muitos destes trabalhadores são arrimo de família e, na ocorrência de fatalidades que impossibilitem o labor, passam a viver de forma precária junto com seus familiares. Mais sério é o problema em caso de morte do trabalhador, ocasião em que seus familiares não dispõem sequer de recursos imediatos para providenciar o funeral e/ou garantir a alimentação dos dependentes com a perda do arrimo familiar. É justamente ante esta realidade patente e constantemente observada na realidade da categoria profissional que urge o “Benefício Social Obreiro” ora estipulado.

Neste mesmo aspecto, as apólices de seguro (recomenda-se como complemento ao presente Benefício) e os benefícios da previdência social esbarram numa enorme gama de restrições legais e inúmeros outros requisitos burocráticos que dificultam e/ou impossibilitam o socorro imediato ao trabalhador e seus familiares.

É de se observar que a legalidade deste Benefício se encontra patenteada na Nota Técnica Nº 92/2008 emitida pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, na qual destacamos:

22. Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.

23. É exatamente nesse contexto que devem ser analisadas as cláusulas convencionadas que preveem benefícios ao trabalhador e à sua família em caso de infortúnio.

26. Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.

27. Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada “benefício social familiar”.

Portanto, ante o Princípio da Liberdade Sindical consagrado internacionalmente pelas Convenções 87 e 98 da Organização Internacional do Trabalho e pelo art. 8º da Constituição Federal, as associações profissionais são livres para negociar as condições de trabalho aplicáveis à categoria que representam. Ou seja, resta patente a legalidade da presente cláusula, especialmente por constituir inegável benefício ao trabalhador e à sua família.

Do Cumprimento

1. O cumprimento deste “Benefício Social Obreiro” será efetivado através de boletos de cobrança emitidos pelo Sindicato Laboral, os quais devem ser preenchidos com as seguintes informações: o Código de Recebimento Mensal da Transmissão de Dados ao MTE e a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último dia”, do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego.
2. Será permitida a redução do número de trabalhadores pertencentes a outros sindicatos e não houver interesse de que os mesmos recebam o “Benefício Social Obreiro”. Deverá, assim, o empregador solicitar formal e antecipadamente a referida redução.
3. Dispensa-se quaisquer relações nominais de trabalhadores, vez em que a base de cálculos será o CAGED.
4. O não recolhimento no dia convencionado sujeitará o empregador às sanções previstas por inadimplência. Neste mesmo sentido, por mera liberalidade, poderá o gestor prorrogar a data do vencimento e sua aceitação não se constituirá em obrigação de concordância de futuras prorrogações.
5. Caso o empregador efetue recolhimento a maior ou em duplicidade, a diferença será devolvida, se solicitado por escrito, até o 20º (vigésimo) dia do mês de competência do recolhimento errôneo. Após essa data, ficam sustados quaisquer reembolsos, não sendo viável o desfazimento dos recolhimentos.
6. A qualquer momento, poderá o Sindicato gestor solicitar do empregador a apresentação atualizada do CAGED e/ou outros documentos necessários à continuidade da concessão dos benefícios ou verificações de auditoria.

Do Benefício Social Obreiro

1. O “Benefício Social Obreiro” se dará através da comunicação do fato pelo empregador ao Sindicato gestor. Por se tratar de direitos garantidos ao trabalhador, a gestão do Benefício ficará a cargo do Sindicato obreiro.
2. Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência do falecimento ou de fato que poderá causar a impossibilidade para o trabalho, deverão formalizar a comunicação imediata ao Sindicato gestor.
3. Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher claramente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor.
4. Benefícios Específicos:

a) Serviço Funeral

Um agente habilitado será enviado até o local e tomará todas as providências, pagamentos e acompanhamento necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa ou horário do falecimento.

A carteira profissional do trabalhador juntamente com o atestado de óbito ou atestado de incapacidade profissional serão os únicos documentos necessários à imediata prestação dos serviços.

A prestação personalizada dos serviços de funeral e sepultamento será custeada até o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o credo religioso da família.

Ao comunicar o falecimento, o arrimo do falecido poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo, e receber em dinheiro a diferença, juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

b) Assistência Financeira Imediata

Verba única de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em dinheiro, ao arrimo do falecido em até 24 horas (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal do falecimento. Se o falecimento for comunicado após o

funeral, a verba que seria a ele destinada será paga juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

c) Manutenção da Renda Familiar

Verba mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo período de 12 meses, vencendo a primeira 5 (cinco) dias úteis após a simples entrega da carteira profissional do trabalhador juntamente com o atestado de óbito ou atestado de incapacidade profissional.

Por ter cunho social e imediato, nos casos de falecimento do trabalhador em que haja mais de 1 (um) dependente, o benefício apenas será liberado mediante apresentação de alvará judicial neste sentido.

Entende-se também por arrimo o parceiro(a) na união estável, mesmo se entre pessoas do mesmo sexo.

Também será disponibilizada para a manutenção da renda familiar uma Cesta Básica Mensal pelo período de 12 meses, nos mesmos moldes da Cláusula “Da Alimentação do Trabalhador” constante desta CCT.

d) Incapacitação Permanente para o Trabalho

Também serão atendidos por este Benefício, nos mesmo moldes ora estabelecidos, os trabalhadores incapacitados para o trabalho em eventos que sejam de fácil detecção. Os demais serão atendidos pela Previdência Social.

Farão jus aos benefícios previstos nos itens “b” e “c”.

e) Comunicado de Eventos

Para que o Assistido tenha direito aos serviços estipulados, o óbito ou a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deve ser comunicado formalmente ao Sindicato gestor, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

Transcorrido esse prazo, sem a manifestação expressa do empregador acerca do falecimento ou da incapacitação permanente do trabalhador, decairá o direito a tal assistência.

f) Reembolso das Verbas Rescisórias

O empregador será reembolsado até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), do valor da rescisão trabalhista havida, contra apresentação da TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), em caso de incapacitação permanente, por perda ou redução da aptidão física, ou falecimento do trabalhador.

Das Sanções por Inadimplência

1. Para evitar que haja descompasso financeiro na administração deste Benefício, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de depositar mensalmente sua contribuição, ou pagar por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo “total de empregados do último dia”, do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), deverá este reembolsar de imediato ao Sindicato gestor o valor, em dobro, do total da assistência a ser prestada ao trabalhador ou à sua família.

2. O empregador que deixar de efetivar os recolhimentos constituir-se-á em mora e os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança judicial.

3. Uma vez obrigatório constar nas planilhas de custo, se não houver o devido repasse dos recursos auferidos por esta previsão, configurará ilícito penal de apropriação indébita conforme artigo 168 Código Penal.

ANEXO II - ATA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA DO SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 03/06/2022
HORA: 14:12:18
PÁG : 0003/0127

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: MEGA SERVICE ENGENHARIA E TERCEIRIZACAO
COMP: 05/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES:1 RAT: 2,0
TOMADOR/OBRA: EMBRAPA N° DE CONTROLE: MLcweW073580000-0
N° ARQUIVO: KBEeVn6wtG30000-2
INSCRIÇÃO: 03.651.527/0001-74
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00
INSCRIÇÃO: 00.348.003/0136-03

LOGRADOURO: RUA DONA MARGINA PONTUAL 28 BAIRRO: BOA VIAGEM CNAE PREPONDERANTE: 7830200
CIDADE: RECIFE UF: PE CEP: 51160-280 TELEFONE: 0081 3031 7181 CNAE: 7830200

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	256.72	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	90.90
SALÁRIO FAMÍLIA:	112.94	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Inscrição no PAT: 1141341		Data da Inscrição: 05/06/2009		CNPJ ou CNO: 03.651.527/0001-74	
Razão Social: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI					
Endereço: R DONA MAGINA PONTUAL, 28					
Bairro: BOA VIAGEM		UF: PE	Cidade: Recife		CEP: 51.021-510
DDD: 81		Telefone: 30317-181			
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CNO					
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 03.651.527/0001-74					
UF: PE	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 0		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 269		Total: 269
Empresa(s) Fornecedora(s) ou Facilitadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)					
Refeição-Convênio	CNPJ: 69.034.668/0001-56	Razão Social: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.			Nº Registro PAT: 080029457
Dados da Execução do Programa Consolidados					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 269			Total de Benefício(s) Concedido(s): 269		
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 0		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 269			Total: 269
Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)					
Almoço: 269	Jantar: 0	Desjejum: 0	Merenda: 0	Ceia: 0	
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação					
Serviço Próprio: 0%			Cesta de Alimentos: 0%		
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%			Refeição-Convênio: 100%		
Administração de Cozinha: 0%			Alimentação-Convênio: 0%		
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%					
Responsável pela Inscrição: JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA		E-mail: megaservice_2010@hotmail.com		Data de Emissão do Comprovante: 12/03/2022	

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2022 ▼

Selecione um Estabelecimento:

03.651.527/0001-74 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 03.651.527/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para :

FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2021 - Valor do Fap: 0,5000 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI

CNPJ Completo: 03.651.527/0001-74

Endereço: R Dona Magina Pontual 28 - Boa Viagem - Recife - Pe

CEP: 51021-510

Início da Atividade: 02/02/2000

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2022

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2019 a 31/12/2020

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 23/05/2021

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 27/05/2021

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 01/06/2021

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 16/03/2021

Ano de Referência: 2019

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 0,5000

Data do Cálculo : 30/09/2021

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 30/09/2021

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	18.470.408,98	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	534,0000	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	1.170	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	681	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):

FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS (78.30-2/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 0,0000

Número de Ordem de Frequência: 1,0000

Percentil de Ordem de Frequência: 0,0000

Índice de Gravidade: 0,0000

Índice de Custo: 0,0000

Taxa Média de Rotatividade: 29,6769%

Número de Ordem de Gravidade: 1,0000

Número de Ordem de Custo: 1,0000

Percentil de Ordem de Gravidade: 0,0000

Percentil de Ordem de Custo: 0,0000

Índice Composto: 0,0000

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

DILIGÊNCIA

Ref. Pregão Eletrônico nº 039-B/2021

Trata-se de resposta a diligência em julgamento da proposta de preços apresentada pela empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** – provisoriamente classificada em primeiro lugar após a etapa de lances, nos autos do Processo nº 2021/5781, Pregão Eletrônico nº 039-B/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.**

Após análise da planilha saneada, verificou-se o atendimento dos itens indicados, porém com necessidade de complementação em alguns deles, na forma que segue:

1) Memorial de Cálculo – Módulo 3 - Provisão para Rescisão:

a) Aviso Prévio Indenizado - foi observada incompatibilidade entre os percentuais e valores correspondentes consignados nas planilhas de custos e formação de preços. O percentual resultante da estatística apresentada de 4,5% não corresponde a 0,22% do salário integral, havendo necessidade de retificação dos cálculos.

Resposta: Manutenção dos cálculos e percentuais originalmente apresentados e modificação dos percentuais estimados. A estatística passou de 4,5% para 2,7%.

Análise e Conclusão: Com a modificação realizada os valores passaram a ser coerentes.
Diligência atendida.

b) Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado – 8% de FGTS deve incidir sobre o Aviso Prévio correto aferido na letra "a", havendo necessidade de retificação.

Resposta: Manutenção dos cálculos e percentuais originalmente apresentados para a rubrica Aviso Prévio Indenizado e modificação dos percentuais estimados na memória de cálculo.

Análise/Conclusão: Considerando que o saneamento da situação se deu sem modificação dos valores estimados não se fez necessária a retificação dos valores. **Diligência atendida.**

c) Multa sobre o FGTS - foi observada incompatibilidade entre os percentuais e valores correspondentes consignados nas planilhas de custos e formação de preços. O fundamento desta rubrica não se mostra compreensível. Vejamos: Se a estimativa para desligamentos com aviso prévio indenizado é a indicada na letra "a", o que significaria o chamado "fator de ponderação de 40%" indicado pela Proponente? Ademais, o percentual de 0,01% não corresponde ao histórico registrado nesta rubrica, havendo necessidade de retificação.

Resposta: Histórico ajustado com cálculos matemáticos coerentes.

Análise/Conclusão: Comparando a nova redação das memórias de cálculo que trazem as estimativas de desligamento por aviso prévio trabalhado (2,7% na redação ajustada) e da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (0,3%) os dados permanecem incoerentes. Continua incompreensível quando olhamos para o total de desligamentos (aviso indenizado + aviso trabalhado), sendo necessário melhores esclarecimentos e/ou saneamento da situação. **Necessidade de complementação.**

d) Aviso Prévio Trabalhado – O histórico apresentado não resulta no percentual de 0,19% indicado, havendo necessidade de retificação.

Resposta: Ajustes na memória de cálculo e manutenção dos valores consignados originalmente nas planilhas de custos e formação de preços.

Análise/Conclusão: Não ficou claro qual o período considerado para as estimativas de desligamento com aviso prévio trabalhado. Consta uma estimativa de 10%. Podemos entender que a proponente está prevendo desligar 10% do contingente após o período de vigência do contrato e manter os 90% restante após 12 meses de contrato? A clareza desta informação é fundamental para o correto enfrentamento da eventual configuração de custos não renováveis na hipótese de ocorrer prorrogações na vigência contratual na forma estabelecida em edital e contrato. **Necessidade de complementação.**

e) Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado – Incidência dos encargos deve ser do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado correto, aferido na letra “d”, havendo necessidade de retificação.

Resposta: Manutenção dos cálculos e percentuais originalmente apresentados para a rubrica Aviso Prévio trabalhado e modificação dos percentuais estimados na memória de cálculo.

Análise/Conclusão: Considerando que o saneamento da situação se deu sem modificação dos valores estimados não se fez necessária a retificação dos valores. Vale o registro de que a Proponente continua indicando de forma errada, na sua memória de cálculo, de que a incidência seria do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado, contudo, o correto é a incidência do “Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e outras contribuições. **Necessidade de complementação.**

f) Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado - O fundamento desta rubrica não se mostra compreensível. Pelos fundamentos apresentados na letra “d”, depreende-se que a estimativa para desligamentos com aviso prévio trabalhado é de 100% após 60 meses. Neste cenário o que significaria o chamado “fator de ponderação de 50%” indicado pela Proponente? Ademais o percentual de 3,59% não corresponde ao histórico registrado nesta rubrica, havendo necessidade de retificação.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Resposta: Ajustes na memória de cálculo e manutenção dos valores consignados originalmente nas planilhas de custos e formação de preços.

Análise/Conclusão: Os ajustes realizados não foram capazes de trazer clareza ao cenário. Como não há clareza nas estimativas para a incidência de desligamentos com aviso prévio trabalhado (citado no item “d” acima) continuam incompreensíveis as informações, em especial acerca do significado da indicação de “94% de ponderação”. Como harmonizar os dados fornecidos pela Proponente com o total de desligamentos (aviso indenizado + aviso trabalhado), sendo necessário melhores esclarecimentos e/ou saneamento da situação.
Necessidade de complementação.

2) Memorial de Cálculo – Módulo 4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente:

a) Ausência por Doença – rubrica está sem a necessária fundamentação, não indicando a incidência/estatística prevista pelo proponente para se chegar ao percentual de 0,01%, sendo necessária a correta identificação.

Resposta: Rubrica ajustada e memória de cálculo apresentada.

Análise/Conclusão: Resposta/providência matematicamente corretas, contudo, vale o registro de que as estimativas indicam probabilidades muito baixas, mas a definição destas estimativas são encargo dos proponentes, caracterizando-se como “cláusulas econômicas – risco do negócio”, não cabendo ingerência da Administração nos preços privados.
Diligência atendida.

b) Licença Paternidade – O histórico apresentado não resulta no percentual de 0,01% indicado, havendo necessidade de retificação.

Resposta: Memória de cálculo ajustada.

Análise/Conclusão: Resposta/providência matematicamente corretas. **Diligência atendida.**

Devem ser observados os pontos indicados e eventuais reflexos dos itens retificados nas demais planilhas, se houver.

Após o cumprimento da diligência, no prazo máximo de 24h, com envio da planilha saneada, daremos continuidade à análise documental.

Maceió, 09 de setembro de 2022.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Juliana Campos Wanderley Padilha

Pregoeira

TJ-AL/DCA

**AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039-B/2021

Recife/PE, 09 de setembro de 2022.

A MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, sediada na Rua Dona Margina Pontual, 28 – Boa Viagem – Recife – PE, CEP: 51.021-510, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.651.527/0001-74, e-mail: comercial@megaservicepe.com, (81) 3031.7181, vem através desta, apresentar propostas de preços.

01 – Objeto:

O objeto deste certame consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de motoristas para condução de veículos oficiais do Tribunal de Justiça de Alagoas, com prestação continuada durante o curso contratual, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

A licitação será realizada em Lote Único, uma vez que a divisão do objeto é técnica e/ou economicamente inviável, representando, assim, perda de economia de escala.

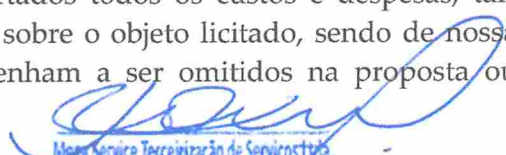
Prezado Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

O prazo do início dos serviços de manutenção dos equipamentos deverá ocorrer a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.



Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774/80
Diretor Executivo

02 – Do Valor Global:

O VALOR GLOBAL da nossa proposta é de R\$ 928.032,08 (novecentos e vinte e oito mil, trinta e dois reais e oito centavos), nos termos abaixo:

OBSERVAÇÕES:

1.2 As propostas deverão ser apresentadas pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, conforme modelo Anexo II deste Termo de Referência – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, baseado na Portaria nº. 07/2011 da SLTI/MPOG.

2. A licitante deverá encaminhar, obrigatoriamente, junto à proposta:

2.1 Planilhas de custos e formação de preços, conforme regramento contido no item 8 do Termo de Referência, com detalhamento de todos os elementos que impactam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados (IRPJ e CSLL) que componham taxa de administração conforme a Instrução Normativa AMGESP nº. 01/2013, discriminando os seguintes itens:

- a) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração;
- b) Demais itens componentes do preço ofertado, minuciosamente discriminados em moeda corrente e, quando cabível, percentuais em relação ao valor da remuneração.

2.2 Memória de cálculo devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência, compatível com os valores indicados na proposta, bem como nas Respectivas planilhas de custos e formação de preços;

2.3 Comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, se for o caso;

2.4 Comprovação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário, no qual o proponente estiver Enquadrado.

03 – Prazo de Vigência e de Execução:

O prazo desta contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta).



Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

04- Prazo de validade da Proposta:

O prazo de validade da proposta será de 60 (Sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

05 –Critério de Julgamento:

Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, o menor preço GLOBAL.

06- Prazo e da Forma de Pagamento:

O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

07- Declarações:

Declaramos que conhecemos todos os dados dos serviços para a execução do objeto licitado.

Declaramos expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos incluir todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, referentes a encargos sociais, tributos em geral, mão-de-obra, materiais, equipamentos, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, passagens, alimentação de seus funcionários, diárias, treinamento, instalação, montagem, transporte, ICMS, ISS, FRETES, IPI e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo mais necessário a

completa execução do objeto, considerando-se estes como inclusos nos valores ofertados quando não mencionados- Declaramos de que, no preço a ser praticado, já estão incluídos todos os custos, impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

Declaramos que somos Optante pelo LUCRO PRESUMIDO.

✓ **Dados Bancários:**

Banco: Bradesco

AG: 1058-8

C/C: 7455-1



Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

✓ **Do Representante Para Assinatura do Contrato:**

Nome: JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

CPF: 008.163.774-80

RG: 4.700.801- SSP/PE

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Empresário

Nacionalidade: Brasileiro

Cargo na Empresa: Diretor

**Endereço: Rua Otaviano Pessoa Monteiro nº. 265, Casa Caiada, Olinda/PE,
CEP.: 53.130-340.**

Telefone e Fax: (81) 3031-7181

Email: comercial@megaservicepe.com

Atenciosamente,



Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÃO DE OBRA

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	02/08/2022
B	Município/UF	Maceio/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000035/2022
E	N.º de meses de execução contratual	12
F	Regime tributário	LUCRO PRESUMIDO

Identificação do Serviço		
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida
	Motorista	Postos
		Qtde total a contratar
		14

ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.883,50
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.883,50
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno (25%)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Produtividade		
G	Prêmio		
H	DSR - Descanso Semanal Remunerado		
	Total da Remuneração		R\$ 1.883,50

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 156,89
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 52,36
	Subtotal	11,11%	R\$ 209,25
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 2.1	3,87%	R\$ 72,82
	Total	14,97%	R\$ 282,07

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 376,70
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,08
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RATx FAP)	1,00%	R\$ 18,83
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 28,25
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 18,83
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,30
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,76
H	FGTS	8,00%	R\$ 150,68
	Total	34,80%	R\$ 655,43

MÓDULO 2.3 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	-	R\$ 27,56
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 369,25
C	Plano de Assistências Médica e Ambulatorial	-	R\$ 340,00
D	Plano de Assistência Familiar - PAF		R\$ 10,00
E	Contribuição Confederativa Nacional	-	R\$ -
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$ 746,80
Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	14,97%	R\$ 282,07
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	34,80%	R\$ 655,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 746,80
TOTAL			R\$ 1.684,30
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,22%	R\$ 4,76
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$ 0,38
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	R\$ 15,06
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 3,57
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R\$ 1,24
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 60,27
Total		4,49%	R\$ 85,28
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 156,89
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	R\$ 0,18
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,18
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,18
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,18
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		8,37%	R\$ 157,61
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Subtotal		0,00%	R\$ -
Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	8,37%	R\$ 157,61
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL		8,37%	R\$ 157,61
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre módulo 4	2,91%	R\$ 54,86
TOTAL		11,28%	R\$ 212,47
MÓDULO 5 : INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 27,67
B	Equipamentos	-	
C	Outros (especificar) (EPI)	-	
Total de Insumos Diversos		-	R\$ 27,66

MÓDULO 6 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5).		
A	Custos Indiretos	0,12%	R\$ 4,67
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos).		
B	Lucro	11,00%	R\$ 428,76
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos + Lucro)		
C	Tributos	8,65%	
C.1	Tributos Federais		
C.1.1	COFINS	3,00%	R\$ 142,08
C.1.2	PIS	0,65%	R\$ 30,78
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R\$ -
C.2.1	(especificar)		
C.3	Tributos Municipais		
C.3.1	ISSQN	5,00%	R\$ 236,81
	Total	19,77%	R\$ 843,10

ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.883,50
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.684,30
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 85,28
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 212,47
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 27,66
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.893,21
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 843,10
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 4.736,31

quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos

Quantidade de empregados por posto	R\$ 14,00
Valor mensal R\$	R\$ 66.308,34
Valor Anual R\$	R\$ 795.700,08

Recife/PE, 25 de agosto de 2022.



Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
Jodo Ricardo Pocheiro Nogueira
CPF: 008.163.774-81
Diretor Executivo

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÃO DE OBRA

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	02/08/2022
B	Município/UF	Arapiraca/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000035/2022
E	N.º de meses de execução contratual	12
F	Regime tributário	LUCRO PRESUMIDO

Identificação do Serviço		
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida
	Motorista	Postos
		Qtde total a contratar
		2

ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.883,50
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.883,50
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno (25%)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Produtividade		
G	Prêmio		
H	DSR - Descanso Semanal Remunerado		
	Total da Remuneração		R\$ 1.883,50

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 156,89
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 52,36
	Subtotal	11,11%	R\$ 209,25
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 2.1	3,87%	R\$ 72,82
	Total	14,97%	R\$ 282,07

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 376,70
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,08
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RATx FAP)	1,00%	R\$ 18,83
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 28,25
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 18,83
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,30
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,76
H	FGTS	8,00%	R\$ 150,68
	Total	34,80%	R\$ 655,43

MÓDULO 2.3 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	20,98	R\$ 369,25
C	Plano de Assistências Médica e Ambulatorial	-	R\$ 340,00
D	Plano de Assistência Familiar - PAF		R\$ 10,00
E	Contribuição Confederativa Nacional	-	R\$ -
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$ 719,24

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	14,97%	R\$ 282,07
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	34,80%	R\$ 655,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 719,24
TOTAL			R\$ 1.656,74

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,22%	R\$ 4,76
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$ 0,38
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%	R\$ 15,06
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 3,57
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R\$ 1,24
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	R\$ 60,27
Total		4,49%	R\$ 85,28

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
---	--	--	--

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 156,89
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	R\$ 0,18
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,18
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,18
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,18
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		8,37%	R\$ 157,61

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Subtotal		0,00%	R\$ -

Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	8,37%	R\$ 157,61
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL		8,37%	R\$ 157,61
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre módulo 4	2,91%	R\$ 54,86
TOTAL		11,28%	R\$ 212,47

MÓDULO 5 : INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 27,67
B	Equipamentos	-	
C	Outros (especificar) (EPI)	-	R\$ -
Total de Insumos Diversos		-	R\$ 27,66

MÓDULO 6 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5).		
A	Custos Indiretos	0,12%	R\$ 4,63
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos).		
B	Lucro	11,00%	R\$ 425,73
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos + Lucro)		
C	Tributos	8,65%	
C.1	Tributos Federais		
C.1.1	COFINS	3,00%	R\$ 141,08
C.1.2	PIS	0,65%	R\$ 30,56
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R\$ -
C.2.1	(especificar)		
C.3	Tributos Municipais		
C.3.1	ISSQN	5,00%	R\$ 235,14
	Total	19,77%	R\$ 837,14

ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.883,50
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.656,74
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 85,28
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 212,47
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 27,66
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.865,65
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 837,14
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 4.702,79

quatro mil, setecentos e dois reais e setenta e nove centavos

Quantidade de empregados por posto	R\$ 2,00
Valor mensal R\$	R\$ 9.405,58
Valor Anual R\$	R\$ 112.866,96

Recife/PE, 25 de agosto de 2022.


João Ricardo Pocheiro Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Licitação Nº: Pregão Eletrônico nº. 039-B/2021
Data: 02/08/2022 às 09:00 horas (horário Brasília)

RESUMO

UNIDADE TJ					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Motorista TJ Setor de Transporte	04	4.736,31	R\$ 18.945,24	R\$ 227.342,88
02	Motorista Corregedoria Geral	01	4.736,31	R\$ 4.736,31	R\$ 56.835,72
03	Motorista Fórum da Capital	01	4.736,31	R\$ 4.736,31	R\$ 56.835,72
04	Motorista 22ª Vara Civil da Capital - Família	01	4.736,31	R\$ 4.736,31	R\$ 56.835,72
05	Motorista 28 Juizado da Infância de Juventude	01	4.736,31	R\$ 4.736,31	R\$ 56.835,72
06	Motorista 29ª Fórum Agrário	01	4.736,31	R\$ 4.736,31	R\$ 56.835,72
07	Motorista Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	02	4.736,31	R\$ 9.472,62	R\$ 113.671,44
08	Motorista – DIATI	01	4.736,31	R\$ 4.736,31	R\$ 56.835,72
09	Motorista Fórum de Arapiraca	01	4.702,79	R\$ 4.702,79	R\$ 56.433,48
10	Motorista Complexo Integrado de Justiça Especializado de Arapiraca.	01	4.702,79	R\$ 4.702,79	R\$ 56.433,48
11	Motorista 4º JECC Juizado da Violência doméstica Familiar contra a Mulher.	01	4.736,31	R\$ 4.736,31	R\$ 56.835,72
12	Motorista Casa da Mulher	01	4.736,31	R\$ 4.736,31	R\$ 56.835,72
TOTAL MENSAL		16		R\$ 75.713,92	
setenta e cinco mil, setecentos e treze reais e noventa e dois centavos					
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES					R\$ 908.567,04
novecentos e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quatro centavos					

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.

DECLARAÇÕES

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

DECLARAMOS, ainda, que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezoito anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

VALIDADE DA PROPOSTA

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do início dos serviços de manutenção dos equipamentos deverá ocorrer a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Recife/PE, 25 de agosto de 2022.



João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DESLOCAMENTOS EVENTUAIS

A	TIPO DE DESLOCAMENTO	VALOR (R\$)
	SEM PERNOITE	50,00
Total		50,00

Custos Indiretos, Tributos e Lucro (IN/2008)			
A	Custos Indiretos	0,12%	0,06
B	Lucro	11,00%	5,51
C	Tributos	8,65%	5,26
C.1	Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	2,22
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	3,04
VALOR TOTAL			10,83

DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Custo da Diária	50,00
B	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	10,83
VALOR TOTAL DA DIARIA		60,83

QUADRO RESUMO

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregados (B)	Quantidade de Diárias	Valor Total
Diarias Sem Pernoite	60,83	220	R\$ 13.382,21
VALOR MENSAL DAS DIÁRIAS R\$.			R\$ 13.382,21

QUADRO RESUMO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR (R\$)
DESCRIÇÃO		
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	60,83
B	Valor Mensal do Serviço	13.382,21

Recife/PE, 25 de agosto de 2022.


Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pocheço Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DESLOCAMENTOS EVENTUAIS

A	TIPO DE DESLOCAMENTO	VALOR (R\$)
	COM PERNOITE	100,00
Total		100,00

Custos Indiretos, Tributos e Lucro (IN/2008)			
A	Custos Indiretos	0,12%	0,12
B	Lucro	11,00%	11,01
C	Tributos	8,65%	10,52
C.1	Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	4,44
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	6,08
VALOR TOTAL			21,66

DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Custo da Diária	100,00
B	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	21,66
VALOR TOTAL DA DIÁRIA		121,66

QUADRO RESUMO

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregados (B)	Quantidade de Diárias	Valor Total
Diárias Com Pernoite	121,66	50	R\$ 6.082,82
VALOR MENSAL DAS DIÁRIAS R\$.			R\$ 6.082,82

QUADRO RESUMO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A Valor Proposto por Unidade de Medida	121,66
B Valor Mensal do Serviço	6.082,82

Recife/PE, 25 de agosto de 2022.


Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pochocho Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021
ANEXO IV
CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS

RESUMO DA PROPOSTA			
MÃO DE OBRA CAPITAL			
POSTO/SERVIÇO	VALOR MENSAL		TOTAL ANUAL
Motorista TJ Setor de Transporte	R\$	18.945,24	R\$ 227.342,88
Motorista Corregedoria Geral	R\$	4.736,31	R\$ 56.835,72
Motorista Fórum da Capital	R\$	4.736,31	R\$ 56.835,72
Motorista 22ª Vara Civil da Capital - Família	R\$	4.736,31	R\$ 56.835,72
Motorista 28 Juizado da Infância de Juventude	R\$	4.736,31	R\$ 56.835,72
Motorista 29ª Fórum Agrário	R\$	4.736,31	R\$ 56.835,72
Motorista Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	R\$	9.472,62	R\$ 113.671,44
Motorista – DIATI	R\$	4.736,31	R\$ 56.835,72
Motorista 4º JECC Juizado da Violência doméstica Familiar contra a Mulher.	R\$	4.736,31	R\$ 56.835,72
Motorista Casa da Mulher	R\$	4.736,31	R\$ 56.835,72
MÃO DE OBRA INTERIOR			
POSTO/SERVIÇO	VALOR MENSAL		TOTAL ANUAL
Motorista Fórum de Arapiraca	R\$	4.702,79	R\$ 56.433,48
Motorista Complexo Integrado de Justiça Especializado de Arapiraca.	R\$	4.702,79	R\$ 56.433,48
TOTAL DA MÃO DE OBRA			R\$ 908.567,04
DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA			
TIPO	Estimativa anual	Valor unitário	TOTAL ANUAL
SEM PERNOITE	220	60,83	R\$ 13.382,21
COM PERNOITE	50	121,66	R\$ 6.082,82
TOTAL DOS DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA			R\$ 19.465,04
EPIS SOB DEMANDA			
TIPO	TOTAL ANUAL		
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 928.032,08

Recife/PE, 25 de agosto de 2022.


Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.773-60
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

ANEXO
MEMORIA DE CALCULOS DAS PLANILHAS

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	02/08/2022
B	Município/UF	Maceio/AL
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000035/2022
E	N.º de meses de execução contratual	12
F	Regime tributário	LUCRO PRESUMIDO

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde total a contratar
	Postos	

ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS	FUNDAMENTOS
1 Tipo de serviço	Informar o Tipo de Serviço
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	Informar o CBO da Ocupação
3 Salário Nominativo da Categoria Profissional	Informar o Salário Normativo contido na CCT
4 Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Informar a Categoria Profissional
5 Data base da categoria (dia/mês/ano)	Informar a Data Base da Categoria

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração	%	
1 Salário Base		Salário Base contido na CCT ou qualquer outro valor acima deste
B Adicional de Periculosidade		Cálculo = Se Houver Adicional - para o cálculo Salário Base * 30%
C Adicional de Insalubridade		Cálculo = Se Houver Adicional - para o cálculo Salário Mínimo ou Regional x Percentual de 10%, 20% ou 40% dependendo do grau de insalubridade
D Adicional Noturno (25%)		
E Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F Produtividade		
G Prêmio		
H DSR - Descanso Semanal Remunerado		
Total da Remuneração		

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1 13º Salário	%	
A 13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	Cálculo = 1 salário x (1/12) = 0,0833 = 8,33%
B Adicional de Férias	2,78%	Cálculo = (1 salário/3) x (1/12 meses) = 0,0278 = 2,78%
Subtotal	11,11%	
C Incidência do submódulo 2.2 sobre o 2.1	3,87%	Incidencia do Submódulo 2.2, sobre o item 2.1
Total	14,97%	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS		
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	%	
A INSS	20,00%	Fundamentação: art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.
B Salário Educação	2,50%	Fundamentação: art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82.
C SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RATx FAP)	1,00%	SAT (RAT x FAP)= 1%, 2% ou 3% x FAP.
D SESC ou Sesi	1,50%	Fundamentação: art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.
E SENAI - SENAC	1,00%	Fundamentação: Decreto-Lei nº 2.318/86
F SEBRAE	0,60%	Fundamentação: Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.
G INCRA	0,20%	Fundamentação: art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.
H FGTS	8,00%	Fundamentação: art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.
Total	34,80%	

MÓDULO 2.3 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
A	Transporte	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	$[(3,35 \times 2 \times 20,98) - (\text{Sal} \times 6\%)]$
C	Plano de Assistência Médica e Ambulatorial	$(22 \times 20,98 = 461,56) - (461,56 \times 20\% = 92,31) = 369,25$
D	Plano de Assistência Familiar - PAF	-
E	Contribuição Confederativa Nacional	-
Total de Benefícios Mensais e Diários		Estimativa de Preços R\$ 340,00 Cláusula décima da CCT
Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	14,97%
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	34,80%
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-
TOTAL		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para rescisão	%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,22%
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,02%
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,80%
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,07%
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%
Total		4,49%
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	%
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%
Total		8,37%
Submódulo 4.2 - Substituto na Inatividade		
4.2	Inatividade	%
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	0,00%
Subtotal		0,00%
Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%
4.1	Ausências Legais	8,37%
4.2	Inatividade	0,00%
SUBTOTAL		8,37%
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre módulo 4	2,91%
TOTAL		11,28%
MÓDULO 5 : INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos diversos	%
A	Uniformes	-
B	Equipamentos	-
C	Outros (especificar)	-
Total de Insumos Diversos		-

MÓDULO 6 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5).	
A	Custos Indiretos	0,12%
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos).	
B	Lucro	11,00%
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos + Lucro)	
C	Tributos	8,65%
C.1	Tributos Federais	
C.1.1	COFINS	3,00%
C.1.2	PIS	0,65%
C.2	Tributos Estaduais	0,00%
C.2.1	(especificar)	
C.3	Tributos Municipais	
C.3.1	ISSQN	5,00%
	Total	19,77%

ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
E	Módulo 5 - Insumos diversos
	Subtotal (A + B + C + D + E)
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO

Quantidade de empregados por posto	
Valor mensal R\$	
Valor Anual R\$	

Recife/PE, 25 de agosto de 2022.



João Ricardo Pacheco Norberto
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039-B/2021

Memoria de Calculo do Modulo 2

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Transporte	$[(3,35 \times 2 \times 20,98) - (\text{Sal} \times 6\%)]$	Valor metropolitano de "ALAGOAS" desde 01 de JANEIRO de 2022. Deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	$R\$ (22 \times 20,98 = 461,56) - (461,56 \times 20\% = 92,31) = 369,25$	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Com desconto de 20% do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
Plano de Assistências Médica e Ambulatorial	R\$ 340,00	
Plano de Assistência Familiar - PAF	R\$10,00	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria

Segue abaixo os calculos dos dias efetivamente trabalhados para a jornada de 44 horas semanais de segunda a sexta feira:

Dias do ano	365	(Obs: Férias no Primeiro dia do Ano = 0)
Férias	0	
Subtotal:	$365/7$	(Subtotal / 7(dias da semana)
Dias úteis:	260,714285	(Nº semana x 5 (dias úteis na semana)
Feriados Nacionais	10	
Média feriados 3 últimos anos em dias úteis.	9	
Dias úteis - médias dos feriados	251,714285	(Dias Úteis - Média Feriados)
Média - Dias Úteis no ano por mês	20,97619	(dias úteis - média Feriados) / meses Ano
Arredondamento	20,98	(dias úteis por mês

Recife/PE, 25 de agosto de 2022.



Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039-B/2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO - Modulo 5

Item	Total	Componentes
Custos Indiretos	0,12%	Adm. Central
Lucro	11,00%	
Despesas Fiscais	8,65%	PIS
		COFINS
		ISS
TOTAL =		19,77%

Recife/PE, 25 de agosto de 2022.



Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pócheo Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021
RELAÇÃO DE UNIFORMES

Para os profissionais que irão atuar como Motorista, deverão ser fornecidos uniforme conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE POR CONJUNTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Calça Social (masculina ou feminina), tecido Oxford 100% poliéster, cor Preta.	4	25,50	102,00
02	Camisa Social (masculina ou feminina) tecido microfibra 100% poliéster, com emblema da empresa bordado e cor definida pela empresa.	4	20,00	80,00
03	Cinto social (masculino ou feminino).	4	10,00	40,00
04	Meia em algodão, cor preta	4	5,00	20,00
05	Sapato Social (masculino ou Feminino), cor preta.	2	40,00	80,00
06	Crachá com identificação do funcionário.	2	5,00	10,00
CUSTO TOTAL				332,00
CUSTO MENSAL P/ FUNCIONARIOS				27,67

Recife/PE, 25 de agosto de 2022.



Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

DILIGÊNCIA

Ref. Pregão Eletrônico nº 039-B/2021

Trata-se de resposta a diligência em julgamento da proposta de preços apresentada pela empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** – provisoriamente classificada em primeiro lugar após a etapa de lances, nos autos do Processo nº 2021/5781, Pregão Eletrônico nº 039-B/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.**

Após a segunda análise da proposta, respectivas planilhas de custos e formação de preços e respostas às primeiras diligências, identificamos que ainda restaram como pendentes as rubricas da multa do FGTS indenizado e trabalhado, conforme registro abaixo:

1) Memorial de Cálculo – Módulo 3 - Provisão para Rescisão:

a) Multa sobre o FGTS - Comparando a nova redação das memórias de cálculo que trazem as estimativas de desligamento por aviso prévio trabalhado (2,7% na redação ajustada) e da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (0,3%) os dados permanecem incoerentes. Continua incompreensível quando olhamos para o total de desligamentos (aviso indenizado + aviso trabalhado), sendo necessário melhores esclarecimentos e/ou saneamento da situação.

Resposta/Providência: Percentuais e valores modificados reproduzindo os percentuais citados na IN 05/2017 quando esta se reporta à Conta Vinculada.

Análise/Conclusão: Os valores continuam incompatíveis com as estimativas apresentadas pela própria empresa para a ocorrência de desligamentos com aviso prévio indenizado, havendo necessidade de que os números sejam coerentes, posto que as rubricas do Módulo 3 são vinculadas e têm uma relação direta entre si. Os valores das rubricas mencionadas devem refletir a realidade da empresa, conforme subitens 14.3 e 14.3.1 do Anexo VII – Termo de Referência do Edital, segundo o qual os valores a serem retidos deverão corresponder aos custos consignados nas planilhas de custos e formação de preços, não sendo correta a aplicação dos percentuais citados na IN 05/2017, pois as premissas de custos são divergentes com as estimativas da proponente sob análise, além do que a IN 05/2017 não contempla as modificações legais constantes na Lei 13.932/2019, que extinguiu a contribuição social instituída pela LC nº 110/2001. **Necessidade de retificação, sob pena de desclassificação.**

b) Aviso Prévio Trabalhado – Não ficou claro qual o período considerado para as estimativas de desligamento com aviso prévio trabalhado. Consta uma estimativa de 10%. Podemos entender que a proponente está prevendo desligar 10% do contingente após o período de vigência do contrato e manter os 90% restante após 12 meses de contrato? A clareza desta informação é fundamental para o correto enfrentamento da eventual configuração de custos não renováveis na

hipótese de ocorrer prorrogações na vigência contratual na forma estabelecida em edital e contrato.

Resposta/Providência: Nenhuma modificação, justificativa ou esclarecimento.

Análise/Conclusão: **Necessidade de complementação, sob pena de desclassificação.**

c) Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado – Os ajustes realizados não foram capazes de trazer clareza ao cenário. Como não há clareza nas estimativas para a incidência de desligamentos com aviso prévio trabalhado (citado no item “d” acima) continuam incompreensíveis as informações, em especial a indicação de “94% de ponderação”. O que significa isso? Como harmonizar os dados fornecidos pela Proponente com o total de desligamentos (aviso indenizado + aviso trabalhado), sendo necessário melhores esclarecimentos e/ou saneamento da situação.

Resposta/Providência: Foram realizadas algumas modificações. Percentuais e valores modificados reproduzindo os percentuais citados na IN 05/2017 quando esta se reporta à Conta Vinculada.

Análise/Conclusão: Os valores continuam incompatíveis com as estimativas apresentadas pela própria empresa para a ocorrência de desligamentos com aviso prévio indenizado, havendo necessidade de que os números sejam coerentes, posto que as rubricas do Módulo 3 são vinculadas e têm uma relação direta entre si. Os valores das rubricas mencionadas devem refletir a realidade da empresa, conforme subitens 14.3 e 14.3.1 do Anexo VII – Termo de Referência do Edital, segundo o qual os valores a serem retidos deverão corresponder aos custos consignados nas planilhas de custos e formação de preços, não sendo correta a aplicação dos percentuais citados na IN 05/2017, pois as premissas de custos são divergentes com as estimativas da proponente sob análise, além do que a IN 05/2017 não contempla as modificações legais constantes na Lei 13.932/2019, que extinguiu a contribuição social instituída pela LC nº 110/2001. **Necessidade de retificação, sob pena de desclassificação.**

Após o cumprimento da diligência, no prazo máximo de 24h, com envio da planilha saneada, daremos continuidade à análise documental.

Maceió, 13 de setembro de 2022.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira
TJ-AL/DCA

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039-B/2021

Recife/PE, 13 de setembro de 2022.

A MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, sediada na Rua Dona Magina Pontual, 28 – Boa Viagem – Recife – PE, CEP: 51.021-510, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.651.527/0001-74, e-mail: comercial@megaservicepe.com, (81) 3031.7181, vem através desta, apresentar propostas de preços.

01 – Objeto:

O objeto deste certame consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de motoristas para condução de veículos oficiais do Tribunal de Justiça de Alagoas, com prestação continuada durante o curso contratual, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

A licitação será realizada em Lote Único, uma vez que a divisão do objeto é técnica e/ou economicamente inviável, representando, assim, perda de economia de escala.

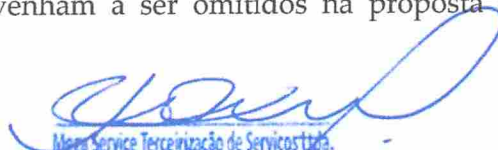
Prezado Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

O prazo do início dos serviços de manutenção dos equipamentos deverá ocorrer a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.



Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774/80
Diretor Executivo

02 – Do Valor Global:

O VALOR GLOBAL da nossa proposta é de R\$ 928.025,31 (novecentos e vinte e oito mil, vinte e cinco reais e trinta e um centavos), nos termos abaixo:

OBSERVAÇÕES:

1.2 As propostas deverão ser apresentadas pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, conforme modelo Anexo II deste Termo de Referência – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, baseado na Portaria nº. 07/2011 da SLTI/MPOG.

2. A licitante deverá encaminhar, obrigatoriamente, junto à proposta:

2.1 Planilhas de custos e formação de preços, conforme regramento contido no item 8 do Termo de Referência, com detalhamento de todos os elementos que impactam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados (IRPJ e CSLL) que componham taxa de administração conforme a Instrução Normativa AMGESP nº. 01/2013, discriminando os seguintes itens:

- a) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração;
- b) Demais itens componentes do preço ofertado, minuciosamente discriminados em moeda corrente e, quando cabível, percentuais em relação ao valor da remuneração.

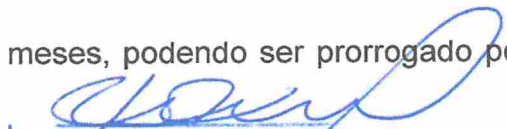
2.2 Memória de cálculo devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência, compatível com os valores indicados na proposta, bem como nas respectivas planilhas de custos e formação de preços;

2.3 Comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, se for o caso;

2.4 Comprovação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário, no qual o proponente estiver Enquadrado.

03 – Prazo de Vigência e de Execução:

O prazo desta contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta).



Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774/80
Diretor Executivo

04- Prazo de validade da Proposta:

O prazo de validade da proposta será de 60 (Sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

05 –Critério de Julgamento:

Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, o menor preço GLOBAL.

06- Prazo e da Forma de Pagamento:

O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

07- Declarações:

Declaramos que conhecemos todos os dados dos serviços para a execução do objeto licitado.

Declaramos expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos incluir todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, referentes a encargos sociais, tributos em geral, mão-de-obra, materiais, equipamentos, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, passagens, alimentação de seus funcionários, diárias, treinamento, instalação, montagem, transporte, ICMS, ISS, FRETES, IPI e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo mais necessário a

completa execução do objeto, considerando-se estes como inclusos nos valores ofertados quando não mencionados- Declaramos de que, no preço a ser praticado, já estão incluídos todos os custos, impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

Declaramos que somos Optante pelo LUCRO PRESUMIDO.

✓ **Dados Bancários:**

Banco: Bradesco

AG: 1058-8

C/C: 7455-1



Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Noronha
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

✓ **Do Representante Para Assinatura do Contrato:**

Nome: JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

CPF: 008.163.774-80

RG: 4.700.801- SSP/PE

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Empresário

Nacionalidade: Brasileiro

Cargo na Empresa: Diretor

Endereço: Rua Otaviano Pessoa Monteiro nº. 265, Casa Caiada, Olinda/PE,

CEP.: 53.130-340.

Telefone e Fax: (81) 3031-7181

Email: comercial@megaservicepe.com

Atenciosamente,



Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÃO DE OBRA

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	02/08/2022
B	Município/UF	Maceio/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000035/2022
E	N.º de meses de execução contratual	12
F	Regime tributário	LUCRO PRESUMIDO

Identificação do Serviço		
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida
	Motorista	Postos
		Qtde total a contratar
		14

ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.883,50
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.883,50
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno (25%)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Produtividade		
G	Prêmio		
H	DSR - Descanso Semanal Remunerado		
Total da Remuneração			R\$ 1.883,50

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 156,89
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 52,36
Subtotal		11,11%	R\$ 209,25
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 2.1	3,87%	R\$ 72,82
Total		14,97%	R\$ 282,07

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 376,70
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,08
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RATx FAP)	1,00%	R\$ 18,83
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 28,25
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 18,83
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,30
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,76
H	FGTS	8,00%	R\$ 150,68
Total		34,80%	R\$ 655,43


Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

MÓDULO 2.3 : BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	-	R\$ 27,56
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 369,25
C	Plano de Assistências Médica e Ambulatorial	-	R\$ 350,00
D	Plano de Assistência Familiar - PAF	-	R\$ 10,00
E	Contribuição Confederativa Nacional	-	R\$ -
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$ 756,80

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	14,97%	R\$ 282,07
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	34,80%	R\$ 655,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 756,80
TOTAL			R\$ 1.694,30

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$ 2,51
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,20
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 4,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	92,00%	R\$ 6,74
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 2,35
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 55,45
Total			R\$ 72,07

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 156,89
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	R\$ 0,18
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,18
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,18
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,18
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
Total			R\$ 157,61

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Subtotal			R\$ -

Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	8,37%	R\$ 157,61
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL			R\$ 157,61
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre módulo 4	2,91%	R\$ 54,86
TOTAL			R\$ 212,47

MÓDULO 5 : INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 27,67
B	Equipamentos	-	
C	Outros (especificar) (EPI)	-	
Total de Insumos Diversos			R\$ 27,66


Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774/80
Diretor Executivo

MÓDULO 6 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5).		
A	Custos Indiretos	0,20%	R\$ 7,78
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos).		
B	Lucro	11,00%	R\$ 428,75
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos + Lucro)		
C	Tributos	8,65%	
C.1	Tributos Federais		
C.1.1	COFINS	3,00%	R\$ 142,08
C.1.2	PIS	0,65%	R\$ 30,78
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R\$ -
C.2.1	(especificar)		
C.3	Tributos Municipais		
C.3.1	ISSQN	5,00%	R\$ 236,81
	Total	19,85%	R\$ 846,20

ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.883,50
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.694,30
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 72,07
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 212,47
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 27,66
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.890,00
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 846,20
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 4.736,20

quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos

Quantidade de empregados por posto	R\$ 14,00
Valor mensal R\$	R\$ 66.306,80
Valor Anual R\$	R\$ 795.681,60

Recife/PE, 13 de setembro de 2022.



João Ricardo Pocheiro Nogueira
CPF: 008.163.774-00
Diretor Executivo

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÃO DE OBRA

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	02/08/2022
B	Município/UF	Arapiraca/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000035/2022
E	N.º de meses de execução contratual	12
F	Regime tributário	LUCRO PRESUMIDO

Identificação do Serviço		
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida
	Motorista	Postos
		Qtde total a contratar
		2

ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.883,50
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.883,50
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno (25%)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Produtividade		
G	Prêmio		
H	DSR - Descanso Semanal Remunerado		
	Total da Remuneração		R\$ 1.883,50

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 156,89
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 52,36
	Subtotal	11,11%	R\$ 209,25
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 2.1	3,87%	R\$ 72,82
	Total	14,97%	R\$ 282,07

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 376,70
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,08
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RATx FAP)	1,00%	R\$ 18,83
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 28,25
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 18,83
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,30
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,76
H	FGTS	8,00%	R\$ 150,68
	Total	34,80%	R\$ 655,43


Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pocheco Nogueira
CPF: 008.163.774/80
Diretor Executivo

MÓDULO 2.3 : BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 369,25
C	Plano de Assistências Médica e Ambulatorial	-	R\$ 350,00
D	Plano de Assistência Familiar - PAF	-	R\$ 10,00
E	Contribuição Confederativa Nacional	-	R\$ -
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$ 729,24

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	14,97%	R\$ 282,07
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	34,80%	R\$ 655,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 729,24
TOTAL			R\$ 1.666,74

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R\$ 2,51
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,20
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 4,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	92,00%	R\$ 6,74
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 2,35
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 55,45
Total			R\$ 72,07

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 156,89
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	R\$ 0,18
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,18
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,18
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,18
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
Total			R\$ 157,61

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Subtotal			R\$ -

Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	8,37%	R\$ 157,61
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL			R\$ 157,61
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre módulo 4	2,91%	R\$ 54,86
TOTAL			R\$ 212,47

MÓDULO 5 : INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 27,67
B	Equipamentos	-	
C	Outros (especificar) (EPI)	-	
Total de Insumos Diversos			R\$ 27,66


Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

MÓDULO 6 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5).		
A	Custos Indiretos	0,20%	R\$ 7,72
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos).		
B	Lucro	11,00%	R\$ 425,71
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos + Lucro)		
C	Tributos	8,65%	
C.1	Tributos Federais		
C.1.1	COFINS	3,00%	R\$ 141,07
C.1.2	PIS	0,65%	R\$ 30,56
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R\$ -
C.2.1	(especificar)		
C.3	Tributos Municipais		
C.3.1	ISSQN	5,00%	R\$ 235,13
	Total	19,85%	R\$ 840,19

ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.883,50
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.666,74
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 72,07
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 212,47
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 27,66
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.862,44
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 840,19
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 4.702,63

quatro mil, setecentos e dois reais e sessenta e três centavos

Quantidade de empregados por posto	R\$ 2,00
Valor mensal R\$	R\$ 9.405,26
Valor Anual R\$	R\$ 112.863,12

Recife/PE, 13 de setembro de 2022.



João Ricardo Pocheço Nordeiro
CPF: 008.163.773-00
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Licitação Nº: Pregão Eletrônico nº. 039-B/2021
Data: 02/08/2022 às 09:00 horas (horário Brasília)

RESUMO					
UNIDADE TJ					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Motorista TJ Setor de Transporte	04	4.736,20	R\$ 18.944,80	R\$ 227.337,60
02	Motorista Corregedoria Geral	01	4.736,20	R\$ 4.736,20	R\$ 56.834,40
03	Motorista Fórum da Capital	01	4.736,20	R\$ 4.736,20	R\$ 56.834,40
04	Motorista 22ª Vara Civil da Capital - Família	01	4.736,20	R\$ 4.736,20	R\$ 56.834,40
05	Motorista 28 Juizado da Infância de Juventude	01	4.736,20	R\$ 4.736,20	R\$ 56.834,40
06	Motorista 29ª Fórum Agrário	01	4.736,20	R\$ 4.736,20	R\$ 56.834,40
07	Motorista Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	02	4.736,20	R\$ 9.472,40	R\$ 113.668,80
08	Motorista – DIATI	01	4.736,20	R\$ 4.736,20	R\$ 56.834,40
09	Motorista Fórum de Arapiraca	01	4.702,63	R\$ 4.702,63	R\$ 56.431,56
10	Motorista Complexo Integrado de Justiça Especializado de Arapiraca.	01	4.702,63	R\$ 4.702,63	R\$ 56.431,56
11	Motorista 4º JECC Juizado da Violência doméstica Familiar contra a Mulher.	01	4.736,20	R\$ 4.736,20	R\$ 56.834,40
12	Motorista Casa da Mulher	01	4.736,20	R\$ 4.736,20	R\$ 56.834,40
TOTAL MENSAL		16		R\$ 75.712,06	
setenta e cinco mil, setecentos e doze reais e seis centavos					
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES					R\$ 908.544,72
novecentos e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos					

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.

DECLARAÇÕES
DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

DECLARAMOS, ainda, que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):
() não emprega menor de dezoito anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

VALIDADE DA PROPOSTA
Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo do início dos serviços de manutenção dos equipamentos deverá ocorrer a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Recife/PE, 13 de setembro de 2022.



João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.779-68
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DESLOCAMENTOS EVENTUAIS

A	TIPO DE DESLOCAMENTO	VALOR (R\$)
	SEM PERNOITE	50,00
Total		50,00

Custos Indiretos, Tributos e Lucro (IN/2008)			
A	Custos Indiretos	0,20%	0,10
B	Lucro	11,00%	5,51
C	Tributos	8,65%	5,27
C.1	Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	2,22
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	3,04
VALOR TOTAL			10,88

DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Custo da Diária	50,00
B	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	10,88
VALOR TOTAL DA DIARIA		60,88

QUADRO RESUMO

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregados (B)	Quantidade de Diárias	Valor Total
Diárias Sem Pernoite	60,88	220	R\$ 13.392,91
VALOR MENSAL DAS DIÁRIAS R\$.			R\$ 13.392,91

QUADRO RESUMO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A Valor Proposto por Unidade de Medida	60,88
B Valor Mensal do Serviço	13.392,91

Recife/PE, 13 de setembro de 2022.


Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DESLOCAMENTOS EVENTUAIS

A	TIPO DE DESLOCAMENTO	VALOR (R\$)
	COM PERNOITE	100,00
Total		100,00

Custos Indiretos, Tributos e Lucro (IN/2008)			
A	Custos Indiretos	0,20%	0,20
B	Lucro	11,00%	11,02
C	Tributos	8,65%	10,53
C.1	Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	4,44
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	6,09
VALOR TOTAL			21,75

DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Custo da Diária	100,00
B	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	21,75
VALOR TOTAL DA DIARIA		121,75

QUADRO RESUMO

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregados (B)	Quantidade de Diárias	Valor Total
Diárias Com Pernoite	121,75	50	R\$ 6.087,68
VALOR MENSAL DAS DIÁRIAS R\$.			R\$ 6.087,68

QUADRO RESUMO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A Valor Proposto por Unidade de Medida	121,75
B Valor Mensal do Serviço	6.087,68

Recife/PE, 13 de setembro de 2022.



João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021
ANEXO IV
CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS

RESUMO DA PROPOSTA			
MÃO DE OBRA CAPITAL			
POSTO/SERVIÇO	VALOR MENSAL		TOTAL ANUAL
Motorista TJ Setor de Transporte	R\$	18.944,80	R\$ 227.337,60
Motorista Corregedoria Geral	R\$	4.736,20	R\$ 56.834,40
Motorista Fórum da Capital	R\$	4.736,20	R\$ 56.834,40
Motorista 22ª Vara Civil da Capital - Família	R\$	4.736,20	R\$ 56.834,40
Motorista 28 Juizado da Infância de Juventude	R\$	4.736,20	R\$ 56.834,40
Motorista 29ª Fórum Agrário	R\$	4.736,20	R\$ 56.834,40
Motorista Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	R\$	9.472,40	R\$ 113.668,80
Motorista – DIATI	R\$	4.736,20	R\$ 56.834,40
Motorista 4º JECC Juizado da Violência doméstica Familiar contra a Mulher.	R\$	4.736,20	R\$ 56.834,40
Motorista Casa da Mulher	R\$	4.736,20	R\$ 56.834,40
MÃO DE OBRA INTERIOR			
POSTO/SERVIÇO	VALOR MENSAL		TOTAL ANUAL
Motorista Fórum de Arapiraca	R\$	4.702,63	R\$ 56.431,56
Motorista Complexo Integrado de Justiça Especializado de Arapiraca.	R\$	4.702,63	R\$ 56.431,56
TOTAL DA MÃO DE OBRA			R\$ 908.544,72
DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA			
TIPO	Estimativa anual	Valor unitário	TOTAL ANUAL
SEM PERNOITE	220	60,88	R\$ 13.392,91
COM PERNOITE	50	121,75	R\$ 6.087,68
TOTAL DOS DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA			R\$ 19.480,59
EPIS SOB DEMANDA			
TIPO	TOTAL ANUAL		
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 928.025,31

Recife/PE, 13 de setembro de 2022.



Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

ANEXO
MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PLANILHAS

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	02/08/2022
B	Município/UF	Maceió/AL
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000035/2022
E	N.º de meses de execução contratual	12
F	Regime tributário	LUCRO PRESUMIDO

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde total a contratar
	Postos	

ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS		FUNDAMENTOS
1	Tipo de serviço	Informar o Tipo de Serviço
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	Informar o CBO da Ocupação
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	Informar o Salário Normativo contido na CCT
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Informar a Categoria Profissional
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	Informar a Data Base da Categoria

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		%	
1	Salário Base		Salário Base contido na CCT ou qualquer outro valor acima deste
B	Adicional de Periculosidade		Cálculo = Se Houver Adicional - para o cálculo Salário Base * 30%
C	Adicional de Insalubridade		Cálculo = Se Houver Adicional - para o cálculo Salário Mínimo ou Regional x Percentual de 10%, 20% ou 40% dependendo do grau de insalubridade
D	Adicional Noturno (25%)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Produtividade		
G	Prêmio		
H	DSR - Descanso Semanal Remunerado		
Total da Remuneração			

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário	%	
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	Cálculo = 1 salário x (1/12) = 0,0833 = 8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%	Cálculo = (1 salário/3) x (1/12 meses) = 0,0278 = 2,78%
Subtotal		11,11%	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 2.1	3,87%	Incidência do Submódulo 2.2, sobre o item 2.1
Total		14,97%	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	
A	INSS	20,00%	Fundamentação: art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.
B	Salário Educação	2,50%	Fundamentação: art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82.
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RAT x FAP)	1,00%	SAT (RAT x FAP)= 1%, 2% ou 3% x FAP.
D	SESC ou Sesi	1,50%	Fundamentação: art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.
E	SENAI - SENAC	1,00%	Fundamentação: Decreto-Lei nº 2.318/86
F	SEBRAE	0,60%	Fundamentação: Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.
G	INCRA	0,20%	Fundamentação: art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	Fundamentação: art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.
Total		34,80%	


 Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
 João Ricardo Pacheco Nogueira
 CPF: 008.163.774-80
 Diretor Executivo

MÓDULO 2.3 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte	-	$(3,35 \times 2 \times 20,98) - (\text{Sal} \times 6\%)$
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	$(22 \times 20,98 = 461,56) - (461,56 \times 20\% = 92,31) = 369,25$
C	Plano de Assistência Médica e Ambulatorial	-	Estimativa de Preços R\$ 340,00
D	Plano de Assistência Familiar - PAF	-	Clausula décima da CCT
E	Contribuição Confederativa Nacional	-	
Total de Benefícios Mensais e Diários			

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	14,97%	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	34,80%	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	
TOTAL			

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para rescisão	%	
A	Aviso Prévio Indenizado	8,00%	Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto nos artigos 477 e 487 a 491 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 8% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho distribuído na expectativa de 60 (sessenta) meses de contrato. Do cálculo: $= ((1/12) \times 192 \times 145) / 5$.
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		Multa do FGTS do aviso prévio indenizado: valor da multa do FGTS indenizado (40%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio indenizado.
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa: A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 40%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 8% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 92% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $40\% \times 8\% = 3,20\%$ (100% do contrato) $\times 8\% = 0,26\%$.
D	Aviso Prévio Trabalhado	92,00%	Considerando a estimativa de 92% de desligamentos com aviso prévio trabalhado, distribuído na expectativa de 60 (sessenta) meses de contrato. Do cálculo: $= (((7/30)(12) \times 145 \times 195) / 5)$.
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado: aplica-se o percentual do submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado.
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: valor da multa do FGTS trabalhado (40%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado. Cálculos: $3,20\% - 0,26\% = 2,94\%$
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
---	--	--	--

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	$1 \text{ salário} \times (1/12) = 0,0833 = 8,33\%$
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,01%	$1 \text{ Remuneração} \times (1/30/60) \times 100\% \times 10\% \text{ de ponderação}$
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	$1 \text{ Remuneração} \times (5/30/12) \times 1\% \times 100\%$ / 5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera / 30 = número de dias no mês / 12 = número de meses no ano / 1% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas / 100% = Remuneração.
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,01%	$1 \text{ remuneração} \times (15/30/12) \times 3\% \times 100\%$ 15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera / 30 = número de dias no mês / 12 = número de meses no ano / 3 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas / 100% = Remuneração
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01%	$1 \text{ Remuneração} \times (5/30/12) \times 1\% \times 100\%$
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	
Total		8,37%	

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	0,00%	
Subtotal		0,00%	

Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	
4.1	Ausências Legais	8,37%	
4.2	Intra jornada	0,00%	
SUBTOTAL		8,37%	
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre módulo 4	2,91%	
TOTAL		11,28%	

MÓDULO 5 : INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos	%	
A	Uniformes	-	Conforme Relação Anexa
B	Equipamentos	-	
C	Outros (especificar)	-	
Total de Insumos Diversos		-	


Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

MÓDULO 6 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5).	
A	Custos Indiretos	0,20%
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos).	
B	Lucro	11,00%
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos + Lucro)	
C	Tributos	8,65%
C.1	Tributos Federais	
C.1.1	COFINS	3,00%
C.1.2	PIS	0,65%
C.2	Tributos Estaduais	0,00%
C.2.1	(especificar)	
C.3	Tributos Municipais	
C.3.1	ISSQN	5,00%
	Total	19,85%

ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
E	Módulo 5 - Insumos diversos
	Subtotal (A + B + C + D + E)
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO

Quantidade de empregados por posto	
Valor mensal R\$	
Valor Anual R\$	

Recife/PE, 13 de setembro de 2022.


João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 006.163.774-01
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

Memoria de Calculo do Modulo 2

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Transporte	$[(3,35 \times 2 \times 20,98) - (\text{Sal} \times 6\%)]$	Valor metropolitano de "ALAGOAS" desde 01 de JANEIRO de 2022. Deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	$R\$ (22 \times 20,98 = 461,56) - (461,56 \times 20\% = 92,31) = 369,25$	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Com desconto de 20% do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
Plano de Assistências Médica e Ambulatorial	R\$ 350,00	
Plano de Assistência Familiar - PAF	R\$10,00	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria

Segue abaixo os calculos dos dias efetivamente trabalhados para a jornada de 44 horas semanais de segunda a sexta feira:

Dias do ano	365	(Obs: Férias no Primeiro dia do Ano = 0)
Férias	0	
Subtotal:	365/7	(Subtotal / 7(dias da semana)
Dias úteis:	260,714285	(Nº semana x 5 (dias úteis na semana)
Feriados Nacionais	10	
Média feriados 3 últimos anos em dias úteis.	9	
Dias úteis - médias dos feriados	251,714285	(Dias Úteis - Média Feriados)
Média - Dias Úteis no ano por mês	20,97619	(dias úteis - média Feriados) / meses Ano
Arredondamento	20,98	(dias úteis por mês

Recife/PE, 13 de setembro de 2022.



Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pocheiro Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039-B/2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO - Modulo 5

Item	Total	Componentes
Custos Indiretos	0,20%	Adm. Central
Lucro	11,00%	
Despesas Fiscais	8,65%	PIS
		COFINS
		ISS
TOTAL =		19,85%

Recife/PE, 13 de setembro de 2022.



Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039-B/2021
RELAÇÃO DE UNIFORMES

Para os profissionais que irão atuar como Motorista, deverão ser fornecidos uniforme conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE POR CONJUNTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Calça Social (masculina ou feminina), tecido Oxford 100% poliester, cor Preta.	4	25,50	102,00
02	Camisa Social (masculina ou feminina) tecido microfibra 100% poliester, com emblema da empresa bordado e cor definida pela empresa.	4	20,00	80,00
03	Cinto social (masculino ou feminino).	4	10,00	40,00
04	Meia em algodão, cor preta	4	5,00	20,00
05	Sapato Social (masculino ou Feminino), cor preta.	2	40,00	80,00
06	Crachá com identificação do funcionário.	2	5,00	10,00
CUSTO TOTAL				332,00
CUSTO MENSAL P/ FUNCIONARIOS				27,67

Recife/PE, 13 de setembro de 2022.



Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
CNPJ: 03.651.527/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:37 do dia 16/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2023.

Código de controle da certidão: **AEDF.4523.8B55.E8E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.651.527/0001-74

Razão Social: MEGA SERVICE CONST E TERCEIRIZACAO DE SER EIRELI EPP

Endereço: R DONA MAGINA PONTUAL 28 / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51021-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2022 a 03/10/2022

Certificação Número: 2022090400501779437605

Informação obtida em 19/09/2022 10:55:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ATA DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 039-B/2021

Trata-se de julgamento da proposta e documentos de habilitação apresentados pela empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** – empresa provisoriamente declarada vencedora, nos autos do Processo nº 2021/5781, Pregão Eletrônico nº 039-B/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.**

Em cumprimento ao regramento editalício foram realizados os estudos e análises, bem como o necessário cotejamento entre os documentos apresentados pela empresa provisoriamente declarada vencedora no certame e as exigências editalícias.

Analizando a proposta apresentada e seus respectivos anexos foi possível identificar o seguinte:

1. DA PROPOSTA:

Efetivadas diligências para esclarecimentos de aspectos da proposta apresentada, com fulcro no item 8.5 do Edital c/c item 6.18 do Termo de Referência – Anexo VII, observamos que os itens apostados foram saneados de forma coerente, restando **CLASSIFICADA** a proposta apresentada.

2. DA HABILITAÇÃO:

Evoluindo à análise dos documentos de habilitação, após detida apreciação, entendemos na forma que segue:

2.1 Item 9.2 - Habilitação Jurídica – Documentação apresentada conforme exigência editalícia;

2.2 Item 9.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista - Documentação apresentada conforme exigência editalícia. Ressalvamos que as certidões negativas de débitos junto ao FGTS e a Conjunta Federal estavam como prazo de vigência expirado, tendo sido devidamente atualizadas mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos;

2.3 Item 9.4 – Qualificação Técnica - Documentação apresentada conforme exigência editalícia;

2.4 Item 9.5 – Qualificação Econômico-Financeira - Documentação apresentada, contudo com as seguintes ressalvas:



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

a) Certidão negativa de falência e concordata apresentada com vigência válida na data do certame, contudo sua vigência expirou, o que impõe a sua atualização;

b) Valor da receita bruta indicado no Balanço – DRE - Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2021 (R\$ 38.851.699,25) diverge daquele indicado no Cálculo Demonstrativo da variação percentual (R\$ 28.039.603,58), ainda que se aplique o Cancelamento de Serviços indicado em Deduções da Receita Bruta, havendo necessidade de saneamento.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021		F
MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP		
CNPJ 03.651.527/0001-74		
Rua DONA MAGINA PONTUAL, 28 - BOA VIAGEM, Recife PE - CEP: 51021510		
NIRE 26600027106 - 07/08/2013		
Receita Bruta		38.851.699,25
Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno		38.851.699,25
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		(7.730.483,64)
Cancelamento de Serviços		(7.730.483,64)

CÁLCULO/JUSTIFICATIVA DA VARIAÇÃO PERCENTUAL CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RELAÇÃO À RECEITA BRUTA.	
1. Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.	
$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$	
R\$28.039.603,58	- R\$27.757.515,80 1,01
R\$28.039.603,58	

2.5 Item 9.6 – Outros Documentos Habilitatórios - Documentação apresentada conforme exigência editalícia.

Pelo exposto, entendemos que a documentação da empresa **DIPLOMATA TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI** deve ser saneada em relação aos itens acima indicados, no prazo de 24h, para que possa ser aceita sem ressalvas.

Maceió, 19 de setembro de 2022.

JULIANA CAMPOS
WANDERLEY
PADILHA:93968
Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira
TJ-AL/DCA

Assinado de forma digital por
JULIANA CAMPOS
WANDERLEY PADILHA:93968
Dados: 2022.09.19 12:42:40
+03'00'

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome do órgão/empresa	CNPJ	Endereço do órgão/empresa	Contrato.	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE	10.105.955/0001-67.	Av. Cap. Arlindo Pacheco nº 88, Centro, Arcoverde /PE.	010/2019	INICIO: 01/05/2019 TERMINO PREVISTO: 01/05/2023.	R\$ 7.613.894,04
EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO	10.931.533/0001-40	Av. Professor Andrade Bezerra, Salgadinho, Olinda/PE.	278/2017	INICIO: 12/12/2017 TERMINO PREVISTO: 12/12/2022.	R\$ 245.004,48
EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO	10.931.533/0001-40	Av. Professor Andrade Bezerra, Salgadinho, Olinda/PE.	261/2017	INICIO: 29/11/2017 TERMINO PREVISTO: 29/11/2022.	R\$ 113.346,24
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.	10.783.898/0009-22.	Ac. Rodovia PB-151, S/N, Cenecista, Picuí, PB	03/2019	INICIO: 01/11/2019 TERMINO PREVISTO: 01/11/2022.	R\$ 294.153,70
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	10.572.071/0001-12	Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Bloco D, Bairro: Várzea, Recife/PE, CEP: 50.810-900	Nº 089/2020/S EE-PE	INICIO: 14/09/2020 TERMINO PREVISTO: 14/09/2022.	R\$ 11.799.235,92
EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO	10.931.533/0001-40	Av. Professor Andrade Bezerra, Salgadinho, Olinda/PE.	241/2017	INICIO: 15/11/2017 TERMINO PREVISTO: 15/11/2022.	R\$ 79.932,72
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTUGAL	09.057.712/0001-11	Av. Boa Viagem 3500 - Boa Viagem - Recife-PE.	01/2010	INICIO: 01/01/2010 TERMINO PREVISTO: 01/01/2023.	R\$ 238.488,00
BIMBO DO BRASIL LTDA	35.402.759/0001-85	Rua Erico Veríssimo 342, Jardim Cambará São Paulo.		INICIO: 10/08/2015 TERMINO PREVISTO: 10/08/2023.	R\$ 345.540,24
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO - TJPE	18.335.922/0001-15	Praça da República s/n – Santo Antonio, Recife/PE.	003/2019	INICIO: 24/01/2019 TERMINO PREVISTO: 24/01/2023.	R\$ 1.512.121,20
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	01.063.487/0001-14	Avenida Cruz Cabuga 665, Santo Amaro, Recife/PE.	027/2018	INICIO: 02/01/2019 TERMINO PREVISTO: 02/01/2023.	R\$ 422.400,96
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO.	00.394.460/0083-98	Avenida Alfredo Lisboa, 1152, em Recife/PE	11/2021	INICIO: 20/07/2021 TERMINO PREVISTO: 20/07/2023.	R\$ 3.295.589,74
FUNDO ESPECIAL DE MODERN. PODER JUDICIÁRIO - TJAL	01.700.776/0001-87	Praça Marechal Deodoro 319, Centro, Maceio/AL	62/2018	INICIO: 04/12/2018 TERMINO PREVISTO: 04/12/2022.	R\$ 1.797.808,56
TOTAL					R\$ 27.757.515,80

Recife/PE, 19 de setembro de 2022.



João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.779-68
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-B/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

R\$	<u>R\$3.630.405,38</u>	x	12	1,57
	27.757.515,80			

CÁLCULO/JUSTIFICATIVA DA VARIAÇÃO PERCENTUAL CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RELAÇÃO À RECEITA BRUTA.

1. Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

$(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100 =$
Valor da receita bruta

R\$38.851.699,25	-	R\$27.757.515,80	28,56
R\$38.851.699,25			

2. JUSTIFICATIVA PARA A DIVERGÊNCIA PERCENTUAL SUPERIOR OU INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO)

A MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74, vem através da presente justificar a divergência superior a 10% entre a Declaração de contratos firmados com a iniciativa pública em relação à receita bruta:

HOUVE REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS PARA O ANO BASE DE 2021, BEM COMO O INÍCIO DO CONTRATO JUNTO A COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, BEM COMO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PORTANTO OS VALORES APRESENTADOS NA RELAÇÃO DOS CONTRATOS SÃO VALORES PRATICADOS ATUALMENTE, BEM COMO O ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DENIT-SE, JUSTIÇA FEDERAL DA BAHIA, CBTU.

Recife/PE, 19 de setembro de 2022.



Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-68
Diretor Executivo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
CNPJ: 03.651.527/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:37 do dia 16/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2023.

Código de controle da certidão: **AEDF.4523.8B55.E8E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000006035779-71

Data de Emissão: 19/09/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 03.651.527/0001-74

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **17/12/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

MEGA SERVICE TERCEIRIZACOES DE SERVICOS LTDA EPP

3. Endereço

RUA DONA MAGINA PONTUAL, 28
BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51021-510, RECIFE-PE

5. Atividade Econômica

7830-20-0 FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
8121-40-0 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
8122-20-0 IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
7820-50-0 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
8220-20-0 ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
4923-00-2 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
7711-00-0 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES
7732-20-2 ALUGUEL DE ANDAIMES
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4929-90-2 TRANSP RODOV COLET DE PASSAG, S/ REG DE FRETAM, INTERMUN, INTEREST E INTERNACIONAL
7810-80-0 SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

716.9419.4833

10. Expedida em

Recife, 01 de AGOSTO de 2022

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

27 de JULHO de 2022

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.651.527/0001-74

Razão Social: MEGA SERVICE CONST E TERCEIRIZACAO DE SER EIRELI EPP

Endereço: R DONA MAGINA PONTUAL 28 / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51021-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2022 a 03/10/2022

Certificação Número: 2022090400501779437605

Informação obtida em 19/09/2022 15:49:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.651.527/0001-74

Certidão nº: 31013752/2022

Expedição: 19/09/2022, às 15:45:21

Validade: 18/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.651.527/0001-74**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000691-14.2019.5.06.0371 - TRT 06ª Região ** (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA)

**** Débito com exigibilidade suspensa.**

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CIVIL** no período de 10 (dez) anos até a presente data, e que não abrange processos distribuídos no PJE, **não** encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, CPF/CNPJ: 03.651.527/0001-74.

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 19 de setembro de 2022, por Inês de Jesus Messias Barbosa Alves.

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL



Assinado eletronicamente por: INES DE JESUS MESSIAS BARBOSA ALVES:1194879

SERVIDOR - Informação

em 19/09/2022 às 14:57N/S Cert.: 43891044956909726233527687950254239889

<http://www.tjpe.jus.br/validardocumento>

Autenticação:

42.LA.IA.04.DC





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 19/09/2022 15h08min

Data de Validade: 19/10/2022

Nº da Certidão: 01234005/2022

Nº da Autenticidade: 7A.C0.XQ.T9.MB

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 03.651.527/0001-74

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA DONA MARGINA PONTUAL, 28

Compl:

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 19/09/2022 15h10min

Data de Validade: 19/10/2022

Nº da Certidão: 01234008/2022

Nº da Autenticidade: RE.EI.11.7C.QJ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 03.651.527/0001-74

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA DONA MARGINA PONTUAL, 28

Compl:

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.